



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4147—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CRIMINAL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	11

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	60
DIRETORIA GERAL.....	65
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	74
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	74
CENTRAL DE COMPRAS.....	75
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	75

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA Nº 40/2017

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 39ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 07 (sete) dias do mês de **Novembro** do ano de **2017**, terça-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### 1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0007458-51.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000066-41.2010.827.2741 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, **CAPUT** E § 2º, IV, DO CPB.

RECORRENTE: **CILSON DE LIMA.**

ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

#### 1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

VOGAL

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**

VOGAL

**2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0007094-16.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000073-20.2016.827.2738 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 121, § 2º, II, III E IV; 129, CAPUT E 129, C/C 14, II, TODOS DO CPB.

RECORRENTES: CLESIO RONILSON RODRIGUES DOS SANTOS E CLAUDEÇON PEREIRA DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

**3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014481-48.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000460-12.2017.827.2702 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, DO CPB.

APELANTE: LEIVIAN DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE REVISORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014756-94.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000264-31.2011.827.2713 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 217-A, DO CPB C/C A LEI 8.072/90.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: J. F. DA S. F.

ADVOGADO: BENEDITO TEIXEIRA SILVA JÚNIOR.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE REVISORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015636-86.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000529-54.2017.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, § 2º, DO CPB.

APELANTE: ADERLON COELHO DE OLIVEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE REVISORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015737-26.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003108-43.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, § 3º, DO CPB.

APELANTE: CLEIBSON PEREIRA DE SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016972-28.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002412-19.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, DO CPB.**

**APELANTE: HEMERSON PEREIRA DE MORAIS ROCHA.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017586-33.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0021909-76.2016.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 33, § 4º, LEI 11.343/06 E ART. 12, LEI 10.826/03.**

**APELANTE: LUCAS ÍTALO SOUSA SARAIVA.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000808-85.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0039172-58.2015.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, DO CPB.**

**APELANTE: ROSIVALDO DO NASCIMENTO SOUSA E GEFERSON PINTO GAMA.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	RELATORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL

**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009626-26.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001032-06.2015.827.2712 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 16, IV, DA LEI 10.826/03.**

**APELANTE: JUSCELINO MENDES DO VALE.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	RELATORA
---------------------------------------	----------

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES REVISOR  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016263-90.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0012500-48.2016.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 157, § 3º; 157, § 3º C/C 14, II E 157, § 2º, I E II, C/C 69, TODOS DO CPB, C/C A LEI Nº 8.072/90.

APELANTE: ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES REVISOR  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017927-59.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005505-34.2017.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, II, DO CPB E ART. 244-B, ECA C/C ART. 70, DO CPB.

APELANTES: P. H. A. A. E M. R. DE S.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES REVISOR  
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 41/2017**

Serão julgados pela 2ª CAMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 41ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 07 (sete) dias do mês de Novembro do ano de 2017, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007430-83.2017.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 0007375-02.2016.827.2706.

TIPO PENAL : ART.157, §2º, I, II E IV, C/C 14, II, E 157, §3º- CP.

APELANTE : WALLAS DEYVD ALVES DE BRITO.

DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : DES.LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR

DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

**2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009032-80.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0004081-32.2014.827.2731.

TIPO PENAL : ART. 250, § 1º, II, ALÍNEA "A", C/C A LEI nº 11.340/06.

**APELANTE** : **RUI ALBERTO ALVES.**  
 DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR/MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009501-29.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0002832-46.2014.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART. 171, CAPUT, NA FORMA DO ART. 29 -CP.  
**APELANTE** : **RONALDO ALVES DOS SANTOS E AGNALDO ALVES DOS SANTOS.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011494-39.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0010752-78.2016.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 14, "CAPUT" - LEI nº 10.826/2003.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
**APELADO** : **CLEUDECY DIAS DOS SANTOS.**  
 DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**5-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0021109-53.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000152-77.2017.827.2733.  
 TIPO PENAL : ART.121, CAPUT - CP.  
**RECORRENTE** : **AGOSTINHO PEREIRA ROCHA.**  
 ADVOGADO : ROSANA BARBOSA BEZERRA E CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011300-39.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : 5011275-09.2011.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
**APELADO** : **KLEITON PEREIRA QUEIROZ**  
 DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELANTE** : **KLEITON PEREIRA QUEIROZ**  
 DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016151-24.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0005315-56.2016.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART.147, C/C ART. 61, II, "A" E "F" - CP, C/C ART.7º, II- LEI 11.340/06.  
**APELANTE** : **NATANAEL FERREIRA DOS PRAZERES.**  
 ADVOGADOS : LUIZ EDUARDO CABRAL DE MENEZES E ANA LARISSA BEZERRA PARENTE.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012004-52.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0007064-05.2017.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II- CP  
**APELANTES** : **DANILO XAVIER DE OLIVEIRA E FELIPE SILVA DO NASCIMENTO PINTO**  
 DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELANTE** : **DANYEL ALVES DE SOUZA**  
 ADVOGADO : ALONSIO DE SOUZA PINHEIRO  
**APELANTE** : **WAGNER SOUSA DE ARAUJO**  
 ADVOGADOS : MARCELO NETTO DE RESENDE, HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES GARCIA E MIRELLE FERNANDES FALEIRO CAMPOS  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013502-86.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0010262-56.2016.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 313, 'CAPUT' - CP.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
**APELADO** : **ANTÔNIO GONÇALVES DE BRITO.**  
 DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.  
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**10-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0014470-19.2017.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0005184-51.2017.827.2737.

TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 29, DO CP.  
**RECORRENTE** : **PABLO RAFAEL DOS SANTOS BRITO.**  
 ADVOGADO(A) : IVAN DE SOUZA SEGUNDO.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017875-63.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000256-69.2017.827.2733.  
 TIPO PENAL : ART. 217-A -CP.  
**APELANTE** : **R. M. D. O.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002195-38.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0001994-85.2014.827.2737.  
 TIPO PENAL : ART. 28- LEI 11.343/2006.  
**APELANTE** : **ELDIVAN DA CONCEIÇÃO ALVES.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002289-83.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000426-26.2016.827.2717.  
 TIPO PENAL : ART.155, § 4º, I E IV, DO CP.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
**APELADO** : **FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELANTE** : **FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003391-43.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 5009951-34.2013.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, CP E ART.244-B -LEI Nº 8.069/90 C/C ART. 70- CP.

**APELANTE** : **DIEGO REIS VOGADO.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003665-07.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0003157-50.2016.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART. 155, §§1º E 4º, III DO CP  
**APELANTE** : **RONIVON DOS SANTOS MORAIS JUNIOR.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004452-36.2017.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0006226-90.2016.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART.157, § 2.º, II, DO CP, E NO ART. 244-B - ECA, FORMA ART. 70, 1ª PARTE -CP.  
**APELANTE** : **VINICIUS EUDOCIA RODRIGUES.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004629-97.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0002578-84.2016.827.2737.  
 TIPO PENAL : ART.155, § 4º, I E IV, DO CP.  
**APELANTE** : **JOSÉ PEREIRA DE FIGUEIREDO.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005677-91.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
 REFERENTE : 0003218-87.2016.827.2737.  
 TIPO PENAL : ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06.  
**APELANTE** : **GILDEON BATISTA DA SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**



PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005863-17.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0003242-90.2016.827.2713.  
 TIPO PENAL : ART.157, § 2º, II, DO CP e 244-B DO ECA.  
**APELANTE : CHARLES DE SOUZA SILVA E VALDIR DUARTE DE SOUZA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006595-32.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 5000399-31.2012.827.2738.  
 TIPO PENAL : ART.155, CAPUT, DO CP.  
**APELANTE : JOELSON DOS ANJOS PEREIRA - VULGO "BINHA".**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011799-23.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0040890-56.2016.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, I, DO CP.  
**APELANTE : SERGIO RIBEIRO FILHO.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012096-30.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0035257-64.2016.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.  
**APELANTE : EVANDRO MATIAS DE OLIVEIRA.**  
 DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE      **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS                      **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012271-24.2017.827.0000 .**

ORIGEM    : COMARCA DE NOVO ACORDO .  
 REFERENTE                                         : AÇÃO PENAL 0000027-61.2016.827.2728.  
 TIPO PENAL                                        : ART. 155, § 4º, IV, DO CP.  
**APELANTE**                                         : **MARCOS VINICIUS RIBEIRO DA CRUZ.**  
 DEF. PÚBLICO                                      : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO**                                         : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA                                : ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATORA                                         : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO**                                       : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE      **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS                      **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**24-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012622-94.2017.827.0000 .**

ORIGEM    : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE                                         : AÇÃO PENAL 0009784-82.2015.827.2706.  
 TIPO PENAL                                        : ART. 155, CAPUT, DO CP.  
**APELANTE**                                         : **MICHAEL ANDERSON DE OLIVEIRA.**  
 DEF. PÚBLICA                                      : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO**                                         : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA                                : ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.  
 RELATORA                                         : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO**                                       : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE      **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS                      **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**25-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014251-06.2017.827.0000 .**

ORIGEM    : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE                                         : AÇÃO PENAL 0004449-76.2016.827.2729.  
 TIPO PENAL                                        : ART. 155, CAPUT, C/C 14, II, AMBOS DO CP.  
**APELANTE**                                         : **BRUNO AIRES CORREA.**  
 DEF. PÚBLICO                                      : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO**                                         : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA                                : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA                                         : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO**                                       : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE      **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS                      **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**26-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017003-48.2017.827.0000 .**

ORIGEM    : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE                                         : AÇÃO PENAL: 5014442-97.2012.827.2729.  
 TIPO PENAL                                        : ART. 155, §4º, III C/C ART. 71, AMBOS DO CP.  
**APELANTE**                                         : **CLEIBER COELHO SOARES.**  
 DEF. PÚBLICO                                      : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO**                                         : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA                                : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATORA                                         : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO**                                       : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE      **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS                      **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**  
**1ª Escrivania Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 0001982-74.2017.827.2702**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Paulo Cesar Motta

ADVOGADO: Dr. Levi Moroz – OAB/MT 6402A

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado supra de que foi designado o dia 29 de novembro de 2017, às 14:00 horas, na sala de audiências do Fórum local, audiência de inquirição da testemunha de defesa CLEOFES DE SOUZA FREITAS, no feito supra.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 0001981-89.2017.827.2702**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: André Luiz de Sousa Castro

ADVOGADO: Dr. Elieber Costa e Silva – OAB/GO 32.401

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado supra de que foi designado o dia 29 de novembro de 2017, às 13:45 horas, na sala de audiências do Fórum local, audiência de inquirição da testemunha de defesa RONY CESAR DE CIRQUEIRA, no feito supra.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 0001980-07.2017.827.2702**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: João dos Santos Costa Neto

ADVOGADO: Dr. Carlos Henrique Batista da Silva – OAB/MA 4.866

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado supra de que foi designado o dia 29 de novembro de 2017, às 13:30 horas, na sala de audiências do Fórum local, audiência de inquirição da testemunha GENIVALDO COSTA FILHO, no feito supra.

**ANANÁS**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado MANOEL HILTON TORRES COUTINHO, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, natural de Colinas-TO, filho de Waldimiro Pereira Coutinho e de Clara Francisca Torres Coutinho, nascido aos 09/11/1982, portador do RG nº 724632-SESP/Polícia Civil/TO, podendo ser encontrado na Avenida Bernardo Sayão, 2105, N & N Distribuidora de Gás, Vila Couto, Araguaína/TO, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial nº 0000742-81.2016.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ex positis, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, ante a retratação de representação da vítima. INTIME-SE o MP. Após o trânsito em julgado, ARQUIVESE-SE com as cautelas de praxe. Ananás/TO, 24 de outubro de 2017. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 27 de outubro de 2017. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o acusado ALESSANDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 23/3/1989, natural de Ananás/TO, filho de Vilma Alves dos Santos e de Aparecido Rodrigues da Silva, residente e domiciliado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 396, Centro, Ananás/TO, atualmente com endereço incerto e sabido, bem, da sentença proferida nos autos nº 0000588-34.2014.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar o réu ALESSANDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 23/3/1989, natural de Ananás/TO, filho de Vilma Alves dos Santos e de Aparecido Rodrigues da Silva, na sanção do art. 147, do Código Penal. Atento à imperiosa necessidade da individualização da pena em que incorreu o acusado, passo à dosimetria da pena, sempre considerando que, na análise das circunstâncias judiciais

do art. 59, “elementos inerentes à própria configuração do delito não podem ser considerados para a exasperação da pena-base” (HC 109.831/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 01/02/2011, HC 176.404/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 14/04/2011 e HC 115.828/PE, Rel. Ministra JANE SILVA, SEXTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 10/11/2008). Culpabilidade inerente ao caso, recaindo sobre ele um juízo normal de reprovabilidade, portanto, insuscetível que aumentar a pena-base; não há antecedentes criminais desfavoráveis na aceção da súmula 444 do STJ; não há registro de outros fatos que macule sua conduta social; também não há nada que permita valorar sua personalidade em seu desfavor; os motivos próprios do delito não podem agravar a pena-base; não vislumbro circunstâncias extratípicas desfavoráveis; as conseqüências do delito integram o tipo penal; comportamento da vítima não milita em desfavor ao acusado. Assim, diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, em 1 (um) mês de detenção. Ausentes circunstâncias legais atenuantes. Presente a agravante do art. 61, II, f), qual seja, crime praticado prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica. Em razão disto, agravo a pena em 5 dias, passando a dosá-la em 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção. Ausentes causas de aumento e de diminuição. Enfim, torno a pena definitiva em 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, nos termos do art. 33, §2º, letra “c”, do Código Penal. Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena de multa, no valor de 1 (um) salário mínimo. O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram cominados e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória (art. 312 e 313 do Código de Processo Penal). Disposições Finais: Expirado o prazo recursal para o Ministério Público ou, havendo recurso e sendo este improvido, venham os autos conclusos para o localizador CLS SENTENÇA EXTINÇÃO, para reconhecimento da prescrição retroativa, regulada pela pena in concreto. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar ele amparado pela assistência judiciária gratuita. INTIMEM-SE. Ananás, 24 de outubro de 2017. Vandrê Marques e Silva. Juiz substituto.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 27 de Outubro de 2017. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## **ARAGUACEMA** **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

2ª Publicação

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 0000465-96.2015.827.2704, requerida por Cícera Alves Rodrigues em face a Ciriaca Francisca Rodrigues, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente CÍCERA ALVES RODRIGUES, como curadora, nos termos da sentença cujo teor é o seguinte: Cuida-se ação de interdição movida por CÍCERA ALVES RODRIGUES devidamente qualificada, em face de CIRIACA FRANCISCA RODRIGUES, também qualificada. A autora alega que a requerida é sua tia biológica, está com 84 anos e teve um AVC - Acidente vascular cerebral que a deixou com sequelas definitivas. Argumenta, ainda, que depois que a requerida teve o AVC, passou a fazer uso de fraldas geriátricas e diversas medicações o que a motivou a residir com ela para poder cuidar com exclusividade dela. Assevera, por fim, que as sequelas do AVC impedem a interditanda de praticar os atos da vida civil e, por isso, pede a concessão da tutela antecipada para que seja nomeada curadora provisória da interditanda. No mérito, pede a confirmação da tutela, para que seja declarada curadora definitiva da sua tia. Manifestação do Ministério público, opinando favoravelmente à concessão da antecipação dos efeitos da tutela (evento 6). Em decisão inicial, o pedido de tutela antecipada foi deferido para nomear a autora como curadora provisória da requerida e foi concedido o benefício da justiça gratuita (evento 8). Termo de compromisso da curatela provisória (evento 21). Audiência de interrogatório, realizada no evento 34. Laudo médico declarando que a requerida é portadora de necessidades especiais (cadeirante), por sequela de AVC (evento 34, LAU2). Contestação apresentada pela requerida (evento 42). Parecer do Ministério Público, opinando pela procedência do pedido de interdição, para deferir a curatela da requerida (evento 45). É o relatório, DECIDO. A requerente está legitimada a requerer a interdição da requerida, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do CPC. Com efeito, é sobrinha da interditanda. Ademais, observo que a requerida não possui outros parentes próximos que possam responder por seus atos civis, sendo a requerente a única parenta por afinidade capaz e disposta em fazê-lo. Acrescento, ainda, que mesmo diante da existência de parente mais próximo, observa-se que a lei civil, além de não estabelecer entre parentes consanguíneos e afins, também não estabelece ordem de preferência entre os legitimados. Portanto, a requerente tem legitimidade para propor a ação, cujo pedido deve ser procedente. Explico. Os relatórios médicos apresentados no evento 1 e 34, concluíram pela incapacidade da requerida, restando comprovadas as alegações da requerente. Por sua vez, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que aqueles que, por causa transitória ou permanente não puderem exprimir a sua vontade sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. E, nesse caso, a

Requerente CÍCERA ALVES RODRIGUES se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é sobrinha da interditanda. E assim o sendo, terá por dever inafastável de proporcionar à curatelada os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado na inicial, para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de CIRIACA FRANCISCA RODRIGUES. Por consequência, nomeio como curadora da interditanda a requerente, Sra. CÍCERA ALVES RODRIGUES, produzindo desde já os seus efeitos legais. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do NCPC (exigir contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do NCPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando o nome da interditanda e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdita poderá praticar autonomamente. Despesas processuais e honorários advocatícios pela requerida, contudo, suspendo a exigibilidade em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. De Palmas para Araguacema-TO, em 30 de agosto de 2017. RODRIGO PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 05 de julho de 2017. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevê digitei e publiquei

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

#### 3ª Publicação

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 0000915-05.2016.827.2704, requerida por Maria Nilva Costa Soares em face a Carlene Soares Santos, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente MARIA NILVA COSTA SOARES, como curador, nos termos da sentença cujo teor é o seguinte: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR ajuizada por MARIA NILVA COSTA SOARES, com o propósito de interditar CARLENE SOARES SANTOS. Aduz que é mãe da requerida e que ele apresenta quadro de deficiência CID 10=F20 (Esquizofrenia). Pede a citação do requerido e a procedência do pedido. A inicial veio instruída de documentos evento 01. Por meio da decisão lançada no evento 4, foi antecipada a tutela e nomeada a autora como curadora provisória do requerido, sendo lavrado o termo de compromisso (evento 18). A requerida foi citada evento 14. Em audiência, foi colhido o interrogatório da requerida, e determinada que a Defensoria nomeasse um Defensor Público para apresentar a defesa da requerida. Também na presente audiência foi dispensada a realização de perícia médica, por constatar por este Magistrado a sua incapacidade. No evento 21, o curador especial apresentou defesa da requerida por negativa geral. É o relatório. DECIDO. A requerente está legitimada a requerer a interdição da requerido, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do CPC. Com efeito, é Mãe da interditando, conforme faz prova os documentos anexos. Ressalte-se, que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo do interditando, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade da requerida. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como a utilidade prática da medida, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I do Código Civil, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente MARIA NILVA COSTA SOARES se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é mãe da interditando. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA, de CARLENE SOARES SANTOS. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, Sra. MARIA NILVA COSTA SOARES, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do CPC (prestação de contas) Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA, de CARLENE SOARES SANTOS. Por consequência, nomeio como curadora da interditando a requerente, Sra. MARIA NILVA COSTA SOARES, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o Curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 755, § 3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e órgão oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes da interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15, II, da Constituição Federal. CONDENO a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fica SUSPENSA (artigo 98, § 3º do CPC). Havendo recurso de apelação, determino à escritania que proceda na forma do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado e após a baixa dos autos, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária, nos termos do Provimento nº 13/2016. Araguacema-TO., data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva-Juiz de Direito. E para que ninguém alegue

ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 05 de julho de 2017. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevã digitei e publiquei

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Fica o acusado intimado do despacho proferido nos presentes autos

Edital com prazo de 15 dias

**Nº do Proc. 5000004-88.2005.827.2704 – Ação Penal**

Acusado: ADÃO DIAS REIS

Vítima: DOMINGOS TELES PEREIRA

Procurador (a): Defensoria Pública

**Finalidade da Intimação/ Despacho:** Fica o acusado intimado a comparecer neste Juízo de Araguacema-TO, no dia 20 de novembro de 2017, às 09h00min, para a realização da sessão do Plenário do Júri. Expeçam-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. **Araguacema-TO, 26 de outubro de 2017. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito.**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS TITULARES E SUPLENTES**

“Aberta a urna geral foram sorteados os nomes dos jurados abaixo mencionados, convocados a comparecerem no fórum de Araguacema-TO, para a 1ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que se realizará nos dias 20 a 24 de novembro a partir das 09h00min:

O Doutor William Trigilio da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vier ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os termos da Ação Penal de nº 5000017-48.2009.827.2704 e a de nº 5000017-48.2009.827.2704, ambos incurso no art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, II do CPB, nos termos da lei, serão os mesmos levados a julgamento nos dias acima mencionados, ficando notificados os 25 (vinte e cinco) jurados titulares e os 05 (cinco) suplentes abaixo relacionados para que compareçam ao Plenário do Júri: Titulares: JOÃO BATISTA MATOS, RODOLFO BERHEINE AMEND, MIGUEAL DO NASCIMENTO DE PÁDUA NETO, EDIVALDO DA SILVA ALMEIDA, ELSON CARVALHO MESQUITA, ANA KARINE SOARES, DIVA BARREIRA COELHO, KELLY OLIVEIRA DE ALMEIDA, ROSAMAURA ALVES DOS ANJOS, MARIA DAGUIA GONÇALVES MARINHO, DALVA SOARES DA SILVA, MANOEL ALVES DA SILVA, MARLON CLAY FRAGOSO TELES, SUZANA SOUSA LIMA, MARCO ANTONIO SANTANA PAINS, ORLANDO DA SILVA SOARES, EDIMILSON MATOS, JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA, JOÃO COSTA LIMA, NELIO SOUSA COSTA, RICARDO TAVARES CAVALCANTE, PEDRO DA SILVA, EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, CÉSAR AUGUSTO BARROS SANTOS, RONILSON OLIVEIRA MESQUITA. Sendo sorteados como suplentes: GERALDO CANDIDO DA SILVA, DEYVEE BARBOSA DE SOUSA, WEFERSON CARVALHO MATOS, CIPRIANO RIBEIRO DE ALCANTARA, BENTA MARINHO. CUMPRASE na forma dos arts. 434 e 435 do CPP. Por fim, Nada mais havendo a constar, DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguacema, aos 26 de outubro de 2017. Eu, Frederico Gomes Queiroz, secretário do Juízo, digitei e subscrevo. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5012832-32.2013.827.2706**

**– CHAVE DO PROCESSO:**

**624142757713**

REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP192649

REQUERIDO: BERNADETE COELHO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: do requerido da sentença prolatada no evento77, cuja parte dispositiva tem o teor seguinte: **SENTENÇA:** ... Isso posto, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do CPC/15, homologo a desistência da ação de execução. Com espeque na norma do art. 90, caput, do CPC/15, condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais finais, caso houverem. Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o provimento 13/16 - CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.v

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 0017713-69.2015.827.2706 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerentes: ROBSON PINTO DE MACEDO e VANDERLEIA FERREIRA DOS SANTOS MACEDO

Requerida: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

INTIMAÇÃO: FICA A REVEL JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.166.328/0001-82, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (EVENTO 99), A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC. DESPACHO DO EVENTO 99: "Defiro o pleito de desistência da testemunha assim como a substituição da sustentando oral por memoriais escritos abrindo-se vista dos autos a parte autora do dia 26/10/2017 à 21/11/2017. Após venham os autos conclusos para prolação de sentença. Saem os presentes intimados."

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE LEILÃO/ PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** dia 11 de dezembro de 2017, a partir das 13h00min, por preço igual superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** dia 11 de dezembro de 2017, a partir das 13h15min, que somente será realizada na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, neste caso a venda será pelo melhor preço, observado o dispositivo no art. 891, do CPC (**lances a partir do preço vil de 50%**). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Átrio do Fórum sito na Rua 25 de Dezembro, nº 307, Araguaína/TO e simultaneamente através do site [www.agilleiloes.com.br](http://www.agilleiloes.com.br) para captação de lances. **PROCESSO: Autos nº 5000257-36.2006.827.2706 AÇÃO DE EXECUÇÃO EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA EXECUTADO: LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES BEM(NS):** Um veículo marca/modelo Fiat Strada Adventure 1.8, em regular estado de conservação e funcionamento, pintura com alguns arranhões, cabine estendida, ano 2004, Chassi nº 9BD27804642406908, movido a gasolina, cor prata, placa MVU 6341, com rodas de alumínio, pneus meia vida, air beg duplo. **(RE)AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em 14 de dezembro de 2015. **DEPOSITÁRIO: LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES. ÔNUS:** Débitos junto ao DETRAN-TO no valor de R\$ 3.253,07 (três mil, duzentos e cinquenta e três reais e sete centavos), extrato de 08 de agosto de 2017. **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Com o fiel depositário. **VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO:** R\$ 126.968,25 (cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em 25/07/2017. Oòs; *Valor sujeito a reajustes.* **LEILOEIRO:** MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. **\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** poderá ser paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): A. Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo ARREMATANTE. B. Na adjudicação: A comissão corresponderá a 2.5% do valor da avaliação, a ser paga pelo ADJUDICANTE. C. Na remissão e/ou acordo: A comissão será de 2,5% do valor da avaliação e será paga pelo EXECUTADO. D. Se o bem for de veículo e o mesmo tiver sido removido para o galpão do leiloeiro, a comissão nesse caso será de 8% do valor da arrematação. **\*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.** **DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI pelo arrematante - e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação {tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **\*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.** **FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA:** A arrematação far-se-á com depósito à vista. **PARCELAMENTO:** Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou

poderá ofertar lanços pela Internet, através do site [www.aquilleloes.com.br](http://www.aquilleloes.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) **EXECUTADO(A)(S) LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES**, e sua cônjuge, das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica também intimado o **EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, através de seus advogados habilitados nos autos. **ADVERTÊNCIAS:** Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lanço, excetuando-se o lanço vil (CPC, arts. 891). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2017. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES – Leiloeiro Oficial –JUCENTINS n.2012.09.0015

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

**F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** nº **0016862-59.2017.827.2706**, proposta por **MARIA IVANEIDE DA CONCEIÇÃO DA CONCEIÇÃO** em desfavor de **FIRMA PREDILECTA INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO DE IMÓVEIS**, sendo o presente Edital para **CITAR** os **TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS**, por todos os termos da ação, onde os requerentes requer que seja declarado domínio do imóvel usucapindo denominado **Lote nº 152, pertencente à Quadra 42.3.06.28, situado na Rua H, Setor Couto Magalhães, Araguaína-TO, com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado sob a matrícula n.37.904 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína-TO, em nome de Firma Predilecta Incorporações e Comércio de Imóveis Ltda –CNPJ n. 01.369.677/0001-64**, para, querendo, contestar a ação no prazo de **15(quinze) dias**, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 4 a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade da justiça. Citem-se o requerido por carta precatória, os confinantes por mandado, e os terceiros eventuais interessados, por meio de edital com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiros as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC). Advirta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do último mandado ou Carta precatória devidamente cumprido (artigo 231 do novo CPC). Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína, para caso queiram manifestar-se sobre interesse na causa. Após respostas, vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 178 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. **ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO DE CITAÇÃO. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA.**" (Ass) Alvaro Nascimento Cunha –Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC).** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA** -Juiz de Direito

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

**FRANCISCO VIEIRA FILHO**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado (a): **AILSON VIEIRA**, brasileira, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 3325433 SSP/TO e CPF nº 893.573.531-00, nascido aos 05/09/1974, natural de Colinas do Tocantins, filho de Bartolomeu Vieira e Delzuita Pereira Vieira, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, nos autos de ação penal nº 0016869-22.2015.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da



Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - AUTOS: 0013209-83.2016.827.2706- AÇÃO PENAL**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica odenunciado: CLEIGEON TEIXEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Nova Olinda/TO, nascido aos 05/04/1988, filho de Enoque Fernandes da Silva e Tereza Maria Teixeira, em local incerto ou não sabido, intimado da sentença a seguir transcrita: sentença... Ante o exposto, **declaro extinta a punibilidade do fato criminoso descrito na denúncia em relação aos acusados Enoc Artur Bezerra e Cleigeon Teixeira Silva** porque ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado antes mesmo do recebimento da denúncia. Em relação a Silvânio, este juízo está impedido de proferir sentença porquanto o processo e o curso do prazo prescricional encontram-se suspensos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Araguaína, 25 de outubro de 2017... Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias de outubro de 2017. Eu, ,escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0007677-94.2017.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e CHARLES VIEIRA SOARES, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 29/07/78, natural de Araguaína-TO, filho de Silas Soares do Carmo e de Marlene Vieira Dias , sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 155, PARAGRAFO 4º IV DO CP , ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0007292-83.2016.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e LEOMAR ANDRADE GOMES, brasileiro, casado, mecânico, natural de Babaçulândia-TO, nascido aos 13/04/74, filho de Americo Nogueira Nunes e Cremilda Andrade Gomes , sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 14, CAPUT DA LEI 10.826/03 , ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5003625-

77.2011.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e RONALDO VIEIRA DOS SANTOS CHAGAS, brasileiro, solteiro, nascido em 25/01/93, natural de Peixoto de Azevedo – MT, filho de Raimundo Acacio Silva Chagas e Jacira Vieira dos Santos, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 89 DA LEI 9.099/95, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60( SESSENTA) DIAS**

Autos: n.º 0002475-73.2016.827.2706

Denunciado: WELLINGTON CARLOS MENDES JUNIOR

Vítima: LUANA CHRISTINA VALE AZALINI DE AZEVEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO de WELLINGTON CARLOS MENDES JUNIOR, brasileiro, casado, gerente de vendas, natural de Luziânia/GO, nascido aos 07.08.1982, filho de Wellington Carlos Mendes e de Dulcinéia Pires de Miranda, residente em local não sabido, da r. sentença, parcialmente transcrita a seguir :”... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR WELLINGTON CARLOS MENDES JUNIOR, brasileiro, casado, gerente de vendas, natural de Luziânia/GO, nascido aos 07.08.1982, filho de Wellington Carlos Mendes e de Dulcinéia Pires de Miranda, como incurso nas sanções do art. 329, caput, do Código Penal; e para ABSOLVÊ-LO, com base no art. 386, VII, do CPP, pelos crimes de ameaça e lesão corporal...”Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

### **EDITAL COM PRAZO DE 60( SESSENTA) DIAS**

Autos: n.º 0002475-73.2016.827.2706

Denunciado: WELLINGTON CARLOS MENDES JUNIOR

Vítima: LUANA CHRISTINA VALE AZALINI DE AZEVEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO de LUANA CRHISTINA VALE AZALINI DE AZEVEDO, brasileira, casada, arte finalista, filho de Camilo Cesar Azalini de Azevedo e Hildenê Vale da Costa, residente em local não sabido, da r. sentença, parcialmente transcrita a seguir :”... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR WELLINGTON CARLOS MENDES JUNIOR, brasileiro, casado, gerente de vendas, natural de Luziânia/GO, nascido aos 07.08.1982, filho de Wellington Carlos Mendes e de Dulcinéia Pires de Miranda, como incurso nas sanções do art. 329, caput, do Código Penal; e para ABSOLVÊ-LO, com base no art. 386, VII, do CPP, pelos crimes de ameaça e lesão corporal...”Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **Ação Penal nº 00003623-19.2016.827.2707**

Denunciado: ANTONIO SUAMY DE FRANÇA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado:

**ANTONIO SUAMY DE FRANÇA**, brasileiro, divorciado, técnico e m enfermagem, nascido aos 09/11/1961, filho de Esther Carvalhães e de Antonio Mariano de França, residente na Rua Nazaré, 15, Centro, Vitória do Mearim/MA; como incursos nas sanções do art. 171, caput, c/c art. 296, §1º, II, do Código Penal, fica citado pelo presente, apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (26/10/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:**

**AUTOS : 5000018-31.2003.827.2708**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**EXECUTADO: LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema–TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a executada LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob o nº. 25.068.248/0002-04, com endereço na Rua Minas Gerais, s/n, na cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, na pessoa de seus sócios solidários: WELLINGTON JUSTINO FERREIRA, portador do CPF Nº. 765.392.361-34 e VIVIANE GUIMARÃES DA SILVA FERREIRA, Portadora do CPF nº. 798.093.831-34, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito no valor original de R\$ 1.575,85 (dez mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*DESPACHO: Cite-se a executada por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 16 da Lei. 6.830/80 LEF, mantendo-se os demais termos do despacho contido no evento 01, anexo 02, fls. 07. Expeça-se mandado para citação da sócia no endereço indicado na inicial. Cumpra-se. Arapoema, data do evento. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito*” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (25/10/2017). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

##### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:**

**AUTOS : 5000052-25.2011.827.2708**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**EXECUTADO: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS JUSSARA LTDA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema–TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a executada INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS JUSSARA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob o nº. 08.299.072/0001-93, com endereço na Avenida Tocantins, nº. 13, Setor Industrial, na cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, na pessoa de seus sócios solidários: JOSÉ CARLOS MARTINS DA CUNHA, PORTADOR DO CPF Nº. 382.462.791-49 e JUSSARA LIMA DA SILVA, Portadora do CPF nº. 009.529.494-58, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito no valor de R\$ 1.575,85 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*DESPACHO: Cite-se o executado por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 8º, IV, LEF, nos termos do despacho contido no evento 01, anexo 02, fls. 04. Cumpra-se. Arapoema, data do evento. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (25/10/2017). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**0000122-20.20178272708**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, LAZARO MOREIRA SOBRINHO, brasileiro, estado civil e profissão desconhecido pelo Autor, e inscrito no CPF sob o nº 074.052.606- 59, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente *Ação de Execução*, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor principal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a contar da citação, acrescido de juros, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, Autos nº. 0000122-20.2017.827.2708, proposta por JOSÉ ANTUNES DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliada na Rua Emílio Ribas Júnior, nº.

597, centro, Arapoema, Estado do Tocantins. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “CITE-SE o executado, via edital, para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação (artigo 827, caput, c/c artigo 829, caput, ambos do Código de Processo Civil). No caso de integral pagamento no prazo acima estipulado, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (artigo 827, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (artigo 827, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (artigo 829, § 1º do Código de Processo Civil). Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal (artigo 212, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de EMBARGOS À EXECUÇÃO, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil (artigo 915, caput do Código de Processo Civil). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 916 do Código de Processo Civil). Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, ambos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização (artigo 828, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Arapoema - TO, data do evento. Jacobine Leonardo Juiz de Direito Em Substituição Automática”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete (25/10/2017). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**0000641-92.2017.8272708**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 0000641-92.2017.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de CRISTIANO ANDERSON LUIZ BROZINGA, brasileiro, solteiro, natural de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, nascido aos 27/01/1987, filho de Moisés Benedito Brozinga e Elimar Moreira Lima, registrado no Cartório de Registro Civil desta cidade de Arapoema/TO, sob o termo nº 8.241, fls. 258, do Livro A -07, expedida em 05/03/1987, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por MOISÉS BENEDITO BROZINGA, feito julgado procedente e decretada a interdição do Requerido, portador de *retardo mental profundo – CID Z 76.3 e CID F 73.1*, sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo nomeado Curador o Requerente MOISÉS BENEDITO BROZINGA. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO., aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (26/10/2017) . Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 5000123-26.2008.827.2710), tendo como exequente FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, e como executado PEDRO LOPES DA SILVA E ANDERSON DIAS DA SILVA E CIA LTDA, sendo o presente para CITAR o executado PEDRO LOPES DA SILVA E ANDERSON DIAS DA SILVA E CIA LTDA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado

nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 27 de outubro de 2017. Eu, MARIA NEUZA DOS SANTOS SILVA, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 5000119-81.2011.827.2710), tendo como exequente **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, e como executado **JOSÉ ARLINDO SANTOS SILVA ME, sendo o presente para CITAR o executado JOSÉ ARLINDO SANTOS SILVA ME**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 27 de outubro de 2017. Eu, MARIA NEUZA DOS SANTOS SILVA, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 5000095-87.2010.827.2710), tendo como exequente **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, e como executado **IVO BARROS DA SILVA JUNIOR, sendo o presente para CITAR o executado IVO BARROS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 27 de outubro de 2017. Eu, MARIA NEUZA DOS SANTOS SILVA, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 5000064-04.2009.827.2710), tendo como exequente **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, e como executado **JOÃO DE DEUS SILVA**, sendo o presente para **CITAR o executado JOÃO DE DEUS SILVA**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 27 de outubro de 2017. Eu, MARIA NEUZA DOS SANTOS SILVA, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 5001499-71.2013.827.2710) tendo como exequente **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, e como executado **BAZZOLAO ELETROMOVEIS LTDA**, sendo o presente para **CITAR o executado BAZZOLAO ELETROMOVEIS LTDA, BEM COMO SEUS SÓCIOS SÓLIDARIOS JOÃO LUIZ LOPES DA SILVA INSCRITO NO CPF N. 074656.023-00 e NILVA NUNES BANDEIRA INSCRITO NO CPF N. 089.319.093-49**, brasileiros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 26 de outubro de 2017. Eu, MARIA NEUZA DOS SANTOS SILVA, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 5002002-92.2013.827.2710), tendo como

exequente **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, e como executado **BAZZOLAO ELETROMOVEIS LTDA**, sendo o presente para **CITAR** o executado **BAZZOLAO ELETROMOVEIS LTDA, BEM COMO SEUS SÓCIOS SÓLIDARIOS JOÃO LUIZ LOPES DA SILVA INSCRITO NO CPF N. 074656.023-00 e NILVA NUNES BANDEIRA INSCRITO NO CPF N. 089.319.093-49**, brasileiros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 26 de outubro de 2017. Eu, MARIA NEUZA DOS SANTOS SILVA, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 5000121-51.2011.827.2710), tendo como exequente **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, e como executado **BAZZOLAO ELETROMOVEIS LTDA**, sendo o presente para **CITAR** o executado **BAZZOLAO ELETROMOVEIS LTDA**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 26 de outubro de 2017. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 5000030-58.2011.827.2710), tendo como exequente **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, e como executado **BAZZOLAO ELETROMOVEIS LTDA**, sendo o presente para **CITAR** o executado **BAZZOLAO ELETROMOVEIS LTDA BEM COMO SEUS SÓCIOS SÓLIDÁRIOS JOÃO LUIZ LOPES DA SILVA inscrito no CPF n. 074.656.023-00 e NILVA NUNES BANDEIRA inscrita no CPF n. 089.319.093-49**, brasileiros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 26 de outubro de 2017. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso (processo nº 0004429-45.2016.827.2710), tendo como Requerente JADSON GUEDES DOS REIS e como requerido(s) NEURITANIA ESTRELA DANTAS DOS REIS. Sendo o presente para **CITAR** a Requerida **NEURITANIA ESTRELA DANTAS DOS REIS**, brasileira, Casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a presente ação, contestando-a, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da data da audiência**, sob pena de revelia e confissão, e **INTIMAR** para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/n, Bairro Bela Vista, para Audiência - Conciliação - Designada - CEJUSC - no dia 20/02/2018, às 08:20hs, acompanhado de advogado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de outubro de 2017. Eu, NEIDE MARIA DOS SANTOS, Escrivã Judicial, que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso (processo nº 0001678-51.2017.827.2710), tendo como Requerente

ANNEHARLLY RIBEIRO SILVA OLIVEIRA e como requerido BRUNO RAFAEL GOMES DE OLIVEIRA. Sendo o presente para **CITAR** o Requerido **BRUNO RAFAEL GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a presente ação, contestando-a, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da data da audiência**, sob pena de revelia e confissão, e **INTIMAR** para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/n, Bairro Bela Vista, para Audiência - Conciliação - Designada - CEJUSC - no dia 20/02/2018, às 16:20horas, acompanhado de advogado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de outubro de 2017. Eu, NEIDE MARIA DOS SANTOS, (Escrivã Judicial) Estagiário, que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. Prazo 20 dias**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, foi declarada a INTERDIÇÃO de Adeiltonm Fernandes da Rocha, brasileiro, solteiro, RG 4.911.688 SSP GO, nascido aos 06/05/1978, natural de Combinado - TO, filho de Osvaldo Viana da Rocha e Maria Lúcia Fernandes da Rocha, residente e domiciliado na Fazenda Mirindiba, município de Combinado - TO, para todos os atos da vida civil, tendo sido-lhe nomeado CURADOR, o seu irmão AILTON FERNANDES DA ROCHA, brasileiro, lavrador, RG. 259.653 SSP TO, residente e domiciliado à Fazenda Mirindiba, município de Combinado - TO, nos autos de Interdição e Curatela, processo nº.0000217.2014.827.2711. Conforme a sentença, a seguir transcrita: DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de interdição aforada por AILTON FERNANDES DA ROCHA requerendo a interdição de seu irmão ADEILTONM FERNANDES DA ROCHA, sob a alegação de que não possui aptidão para exercer os atos da vida civil, em virtude de ser portador de distúrbio mental. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 747, II, do Código de Processo Civil de 2015. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão do requerente, uma vez que restou demonstrado que o interditando atualmente não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados ao médico psiquiátrico no evento 114, atestando que o interditando não possui capacidade para exercer os atos da vida civil. Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditando. A interdição deverá abranger todo e qualquer ato da vida civil, alcançando a administração e gestão de bens, na medida em que, o laudo embora decline que a interdição é parcial, não indicou especificadamente quais os atos necessitaria de curatela (CPC/2015, § 2º do art. 753). A meu ver, a prova pericial encartada nos autos é suficiente para o julgamento do pedido de interdição - art. 753 do NCPC. Forte nessas razões, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ADEILTONM FERNANDES DA ROCHA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curador o seu irmão AILTON FERNANDES DA ROCHA, já qualificado nos autos, enfatizando que o curador exercerá a curatela de todos os atos da vida civil do interditando, administrando os seus bens e rendimentos. Resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC/2015, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se na forma e disposições previstas no mesmo diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se, se necessário, o INSS, nos termos da contestação. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa. Cumpra-se. Aurora, data certificada no sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, que será afixado no placar do Fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 06 de setembro de 2017. Eu, ZULMIRA DA COSTA SILVA, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - Juiz de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS (ART. 426 DO CPP)**

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital de Publicação de Alistamento de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados para o ano de 2018. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando está em definitivo.

1 - Antônio Carlos Batista, funcionário público municipal

- 2 -Alaêce Ferreira Lima, açougueiro
- 3 -Aldemar Torres Ferreira de Souza, fazendeiro
- 4 – Anice Palmeira do Prado, comerciante
- 5 - Adio Souza Silva – fazendeiro
- 6 - Ana Maria Felismino do Nascimento Silva, produtora rural
- 7 – Adriana Borges Alves Avelar, enfermeira
- 8 –Ana Paula de Oliveira Santana Almeida, comerciante
- 9 –Aldir Moreira do Carmo, fazendeiro
- 10 – Adriana da Anunciação Galvão, agente de vendas
- 11 - Angelina José da Silva Carmo, funcionária pública municipal
- 12 - Andreia Pereira Tavares, funcionária municipal
- 13 - Ademilson Augusto da Silva, autônomo
- 14 - Ailane Pereira Lima, do lar
- 15 – Bernardino Rodrigues de Souza, jornalista
- 16 – Braz Alves Farias, fazendeiro
- 17 – Carloci Reis de Souza, vendedor
- 18 – Celine Francisco da Silva, costureira
- 19 – Claudio Rodrigues Nogueira, comerciante
- 20 - Cleia Marisa Tavares de Almeida, do lar
- 21 - Cleiton Liberalto da Silva Porto, comerciante
- 22 - Cleudinice José Pereira Urcino, do lar
- 23 - Carlos Welton Alves de Oliveira, diretor financeiro municipal
- 24 - Cleusa Maria dos Santos, funcionária pública municipal
- 25 - Claudines Maria Ferreira, professora municipal
- 26 - Deiviçom Castro Freitas, produtor rural
- 27 - Daiane Eduardo da Silva, funcionária pública municipal
- 28 - Deidiane Pereira da Silva, costureira
- 29 - Delvania Torres Ferreira de Souza, funcionária pública municipal
- 30 - Dilcimar Lima dos Santos, autônomo
- 31 - Darley Junior Oliveira Santos, autônomo
- 32 - Dalvine Batista dos Santos, funcionária pública municipal
- 33 - Domingas Soares dos Santos, funcionária pública municipal,
- 34 - Danúbia Oliveira Moura, funcionária municipal
- 35 - Eva Cardoso da Cruz, funcionária público
- 36 - Edilson Ferreira de Souza, funcionário público municipal,
- 37 - Eduarda Alves Rodrigues, assistente social
- 38 - Edno Alves da Silva, autônomo
- 39 - Edson Freire Ribeiro, autônomo
- 40 - Edson Neiva da Silva, autônomo
- 41- Érica Tavares de Almeida, funcionária pública
- 42 - Euza de Souza Martins, funcionária pública
- 43 - Elisabeth Rosa Vieira, auxiliar de cartório
- 44 - Edson Barbosa da Silva, funcionário municipal
- 45 - Elzilene Antônio Alkimim, comerciante
- 46 - Edmilson Palmeira de Souza, comerciante
- 47- Edilson Ferreira de Souza, funcionário municipal
- 48 - Elismar Oliveira da Costa, motorista municipal
- 49 - Fernanda de Oliveira Lima Martins, professora
- 50 -Fernando Candido da Costa, funcionário público municipal
- 51 - Fabrício da Silva Soares, pedreiro
- 52 - Fabyana da Costa Torres, comerciária
- 53 - Gaspar Pinto Sobrinho Júnior, funcionário público municipal
- 54 - Gilmar Dias da Cruz, funcionário público municipal
- 55 - Gerlian Bastos Cortes, funcionária pública
- 56 - Geovane Guilherme Ferreira, mecânico
- 57 -Geruza Torres de Souza Tavares, funcionária pública
- 58- Helder Santana Ferreira, conselheiro tutelar
- 59 - Hilda Jovino de Lima Carvalho, comerciante
- 60 - Ilma Vieira Lima, auxiliar de saúde municipal
- 61 - Ivanilson da Silva Santos, comerciante
- 62 - Jairo de Souza Pinheiro, agricultor



- 63 - Jamildes Silva Cunha, comerciária
- 64 - Jarbas Bandeira de Almeida Souza, autônomo
- 65 - Jane Cley Machado Ferreira, autônomo
- 66 - João Alves Neves Filho, funcionária pública
- 67 - Juliede da Costa Pontes dos Santos
- 68 - João Gonçalves Lima, comerciante
- 69 - José Geraldo Carvalho Barbosa, funcionário público municipal
- 70 - João Cardoso de Souza, funcionário público
- 71 - José Eduardo Vaz, autônomo
- 72 - Jonas Pinheiro do Nascimento, funcionário público estadual
- 73 - José Augusto do Padro Galdino, autônomo
- 74 - Josenildes Neves Rodrigues, autônoma
- 75 - Jaci Marques de Oliveira, autônomo
- 76 - José Wilson da Cunha, fazendeiro
- 77 - José Valmir das Neves, comerciante
- 78 - Juracy Severo Neto, fazendeiro
- 79 - José Ivan de Carvalho, farmacêutico
- 80 - José Carlos da Silva, lavrador
- 81 - Jamildes Silva Cunha, do lar
- 82 - Joedson Pereira de Souza, funcionário público municipal
- 83 - José da Paz Alves da Silva, motorista municipal
- 84 - Karla Simone Tavares de Almeida, auxiliar de serviços gerais
- 85 - Keila Narciso Tavares e Souza, funcionária pública
- 86 - Luzineide Teixeira da Costa, manicure
- 87 - Leônidas Gonçalves Lima, fazendeiro
- 88 - Lucélia Ferreira de Souza Lima, autônomo
- 89 - Lourenço da Rocha Pereira Neto, guarda noturno municipal
- 90 - Laura Maria Vieira Gândara, agente de saúde municipal
- 91 - Luan de Deus Marra, autônomo
- 92 - Luzia da Silva Santos, funcionária pública municipal
- 93 - Lindinalva Ramos de Jesus, funcionária pública municipal
- 94 - Magna Gonçalves da Silva, funcionária pública municipal
- 95 - Maria de Abreu Neiva, professora municipal
- 96 - Maria José Gonçalves Severo, comerciante
- 97 - Maria Divina Urcino Miranda, autônoma
- 98 - Marizélia Alves Fernandes, bilheteira
- 99 - Maristela de Oliveira Torres, professora municipal
- 100 - Miracy Vieira de Sena, comerciante
- 101 - Márcio Justo de Castro, autônomo
- 102 - Marcileide Dantas da Silva, professora municipal
- 103 - Mauro Ilton Gândara dos Santos, pedreiro
- 104 - Maria Selene de Souza Ramos, funcionária pública
- 105 - Marziel Gonçalves Lopes, guarda noturno municipal
- 106 - Milton Cássio Andrade do Prado, professor municipal
- 107 - Marlúcio da Silva Ramos, funcionária pública municipal
- 108 - Michelly de Araújo, coordenadora municipal
- 109 - Mônica Pereira da Costa Araújo, professora municipal
- 110 - Michelly Mesquita de Oliveira, funcionária pública municipal
- 111 - Márcia Rodrigues dos Anjos, assistente administrativo
- 112 - Mailon Alves de Souza, assistente administrativo
- 113 - Maria Vieira de Farias, assessor nível médio
- 114 - Meire Cristina de Freitas Vargas Fausto, comerciante
- 115 - Nilton Almeida Tavares, fazendeiro
- 116 - Nilva Torres de Souza Severo, comerciante
- 117 - Nilvia Gomes Fernandes, funcionária pública municipal,
- 118 - Neuza Francisca da Cruz, funcionária pública municipal
- 119 - Noedson Gomes de Oliveira, contador
- 120 - Noemi Freire Rocha, professora
- 121 - Nilton Tavares de Almeida, comerciante
- 122 - Neire Pereira Neto, técnica em enfermagem
- 123 - Ozania Pinto Pereira, funcionária pública

- 124 - Osmam Freire dos Santos, funcionário público  
125 - Olair Gomes, mecânico, residente em Combinado  
126 - Oldenir de Sena Urcino, funcionário público  
127 - Pollyana da Silva Ramos, conselheira tutelar  
128 – Paulo Cesar de Almeida Martins, autônomo  
129 - Polies Domingos de Souza, autônoma  
130 - Primo de Souza Tavares, autônomo  
131 - Rodrigo Martins Lima, agricultor  
132 - Rosane Gomes Santana, comerciante  
133 – Rosimeire de Souza Passos, funcionária pública municipal  
134 - Rosany Caetano dos Santos, supervisora  
135 - Rosileny Caitano dos Santos, suporte pedagógico  
136 - Rubson de Aguiar Martins, comerciante  
137 - Rozivania Moreira dos Reis, diretora hospitalar  
138 - Roberto de Meira Alves, operador de máquinas  
139 - Rosimeire de Souza Passos, funcionária pública municipal  
140 - Silvio José Rocha, funcionária pública  
141 - Suzane Borges de Aguiar, assistente administrativa  
142 – Shirley Alves de Souza, conselheira tutelar  
143 - Tarcília Cezar Neta, técnica em enfermagem  
144 - Tiago Oliveira Pinesso, autônomo  
145 - Uelder Gonçalves Torres, funcionário público municipal,  
146 - Vanderlan Gomes da Silva, autônomo  
147 – Valdivino Neres dos Reis, conselheiro tutelar  
148 – Walterley Moura Sales, comerciante  
149 – Wanderson Vieira da Silva, autônomo  
150 – Wesley Guedes França, agente de saúde  
151 – Walter José de Almeida, autônomo  
152 – Warley Amaral Evangelista, autônomo  
153 -Zilma Maria Severino Barbosa, funcionária pública  
154 – Zildene Alves Bento, professora municipal

**DA FUNÇÃO DO JURADO: Art. 436 .** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18(dezoito) anos de notória idoneidade. **Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. **Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juízes togados. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente EDITAL, nesta sua primeira publicação que será afixado no Placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.**DADO** e passado nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete (27.10.2017). Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial o digitei e imprimi. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito

## **COLINAS**

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**BOLETIM EXPEDIENTE N.091/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N.084/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias.**

AUTOS. 0002511-94.2016.827.2713. *O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito, nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da* **AÇÃO DE ALIMENTOS LEI ESPECIAL N. 5.478/68,** registrada sob o n. 0000329-04.2017.827.2713, através deste CITA-SE e INTIME-SE **FERDINANDO ALVES LIMA COSTA,** brasileiro, solteiro, auxiliar em lava jato, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias, para contestar a ação, sob pena de revelia, bem como, para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios fixados por este Juízo no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que serão devidos a partir da citação. **KARINE DA SILVA COSTA,** por sua genitora a senhora **IVONETE GOMES DA SILVA,** aos vinte e quatro de outubro de dois mil e dezessete (24.10.2017). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei. **JACOBINE LEONARDO.** Juiz de Direito. **CERTIDÃO:** certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, Leidjane Fortunato da Silva, Escrivã Judicial Interina, conferi e subscrevo.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 0002096-14.2016.827.827.2713** RECLAMANTE: ERISMAR DE SOUZA DIAS

RECLAMADO: UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

ADVOGADA: WILZA APARECIDA LOPES SILVA - OAB/SP 173351 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: “Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, com fundamento nos arts. 5º, inc. X, da CF/88 c/c 186 e 927, ambos do Código Civil e 344, 345, inc. IV e 373, inc. I, do CPC, ACOLHO os pedidos formulados pela parte autora para condenar, solidariamente, as requeridas COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA – UNIMED ARAGUAÍNA e UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS: a) ao pagamento de indenização por dano material no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), incidindo correção monetária e juros de mora à razão de 1% desde o evento danoso (29/03/2016), conforme Súmulas 54 e 43 do STJ e art. 398 do Código Civil; b) ao pagamento do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao autor, a título de compensação financeira por danos morais, indiciando-se juros de mora a contar da citação (art. 405, do CC) e correção monetária a contra do arbitramento, nos moldes da súmula 362, do STJ. Os juros de mora serão calculados, a base de 1% a.m até a presente data, quando então passarão a ser calculados, juntamente com correção monetária, pela taxa SELIC. Por conseguinte, nos termos do art. 487, I, do novo Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE. Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Após o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 10 (dez dias) e, não havendo requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Intimem-se. Colinas do Tocantins/TO, 24 de outubro de 2017. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto respondendo pelo JECC Portaria nº 3415/2017 - Presidência/ASPRES

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 5000573-18.2012.827.827.2713**

RECLAMANTE: JOVIMAR RODRIGUES LIMA

RECLAMADOS: GILDAMAR VILELA DOS SANTOS PIMENTEL E JEOVÁ DE SOUZA PIMENTEL

ADVOGADO: JOSÉ A. BESSA - OAB/GO 9760 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: “Relatório dispensável (Lei n. 9.099/95, art. 38, caput, in fine). Consoante se infere dos autos, a parte Executada promoveu o integral e regular cumprimento da prestação, dando-se a parte exequente, em seguida, por satisfeita, visto sua inércia após a expedição do alvará, conforme certidão do evento 173, razão pela qual, com fulcro nos arts. 487, III, "a", e 924, II, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO SOLVIDA A OBRIGAÇÃO e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 26 de outubro de 2017. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto respondendo pelo JECC Portaria nº 3415/2017 - Presidência/ASPRES

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**BOLETIM EXPEDIENTE N.092/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N.083/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias.**

AUTOS. **0001134-54.2017.827.2713**. O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito, nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. **0001134-54.2017.827.2713**, através deste CITA-SE e INTIME-SE **RAFAEL SILVA DE ASSIS**, RG e CPF desconhecidos, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia, bem como, para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios fixados por este Juízo no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que serão devidos a partir da citação movida por **G. B. DE A.** criança, nascido aos 07/03/2011, representado por sua mãe **TAMARA BRITO DE SOUZA**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG n. 1.180.460 SSP/TO e inscrita no CPF n. 042.556.111-90, residente e domiciliada na Rua Araguari n. 1404, Bairro Santa Rosa, Colinas do Tocantins – TO, Fone: (63) 98430-7717, aos vinte e três de outubro de dois mil e dezessete (23.10.2017). Eu, Maynara Maria Mendes da Silva, Estagiária, digitei, eu, Leidjane Fortunato da Silva, Escrivã Judicial Interina, Conferi e subscrevo.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0000639-38.2016.827.2715 chave do proc. 729976957316**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: HÉLIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

FINALIDADE: **CITAR** o requerido **HÉLIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, CNPJ nº 02.968.301/0007-24, situada em lugar incerto e não sabido representado por seus sócios solidários **MARIA APARECIDA DE LIMA ALVES**, CPF Nº 370.790.851-87, e **MAYCKEL SANDERSON LIMA ALVES**, CPF Nº 711.111.311-04, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para **no prazo de 5 dias pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, no valor de R\$ 16.366,89(dezesseis mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), ou garantir a execução através de depósito em dinheiro, fiança bancária ou bens à penhora. CIENTIFICANDO-O do prazo de 30 dias para oferecer embargos, contados do depósito em dinheiro da quantia executada, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **26** (vinte e seis) dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e dezessete (**2017**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor JAIME CARDOSO VIANA, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 26/02/1993, natural de Dianópolis/TO, filho de Jaimilton Souza Viana e Ana Cardoso dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais referente ao Autos de Ação Penal nº 0000037-15.2014.827.2716, no valor de R\$ 1.739,98 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), cujo DAJ deverá ser retirado no site <http://www.tjot.jus.br/>, juntado posteriormente comprovante de pagamento nos Autos, sob pena de inscrição na dívida ativa. Dianópolis - TO, 26 de outubro de 2017. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº : 0001711-23.2017.827.2716 ACUSADO: ALEXANDRE CARDOSO DOS ANTOS NETO O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0001711-23.2017.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado ALEXANDRE CARDOSO DOS ANTOS NETO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03/05/1986, natural de Dianópolis/TO, inscrito no RG 1.224.639, SSP/TO e CPF 701.140.371-08, filho de Joselino Cardoso dos Santos e de Deuselina Cardoso Pereira, como incurso nas sanções dos Artigos 306 e 309, ambos da Lei nº 9.503/97 (CTB), c/c artigo 163, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada e intimada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, com publicação no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E

PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 23 de outubro de 2017. Eu, M<sup>a</sup> Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

## **Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000156-39.2015.827.2716 de Execução de Título Extrajudicial, tendo como Exequente BANCO DO BRASIL S/A. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o(a) Executado(a) ADRIANO VAN RIEL, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, inscrito(a) no RG sob o nº 823.298 e no CPF/MF sob o nº 369.206.878-60, estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 495.054,47 (quatrocentos e noventa e cinco mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Não efetuado o pagamento, proceder-se-á de imediato à penhora de bens que constituem garantia da cédula de propriedade do executado e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, dele intimando-se na mesma oportunidade, o executado (§1º do art. 652, CPC). O oficial de justiça, não encontrando o(a) executado(a) para citá-lo(a), arrestar-lhe-á tantos bens quanto bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o(a) mesmo(a) por três vezes em dias distintos, intimando o exequente para efeitos do art. 654, do CPC. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 652-A, do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será pela metade (parágrafo único do art. 652-A, do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 25 de outubro de 2017. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5000004-72.1993.827.2716 de Execução de Título Extrajudicial, tendo como Exequente BANCO DO BRASIL S/A. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o(a) Executado(a) GRÃOS DE OURO ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado e seus avalistas OSVALDO CARDOSO DA SILVA e MIRIAN PIETRO CARDOSO DA SILVA, brasileiros, casados, empresários, estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 409.045,00 (quatrocentos e nove mil e quarenta e cinco reais), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Não efetuado o pagamento, proceder-se-á de imediato à penhora de bens que constituem garantia da cédula de propriedade do executado e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, dele intimando-se na mesma oportunidade, o executado (§1º do art. 652, CPC). O oficial de justiça, não encontrando o(a) executado(a) para citá-lo(a), arrestar-lhe-á tantos bens quanto bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o(a) mesmo(a) por três vezes em dias distintos, intimando o exequente para efeitos do art. 654, do CPC. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 652-A, do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será pela metade (parágrafo único do art. 652-A, do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 25 de outubro de 2017. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA - MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de **EXECUÇÃO - Processo nº 5000015-49.2003.827.2717, que tem como requerente COMETA – Comercial de Derivados de Petróleo Ltda e como requerido ALTINO FORNEL E ADILSON FORNEL.** E por este meio, **INTIMA-SE** os executados **ALTINO FORNEL**, brasileiro casado, agricultor, portador do CPF 074.006.598-04 e, **ADILSON FORNEL**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF 509.858.681-04, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 10 (dez), juntar aos autos o comprovante de pagamento do valor faltante para a integralidade do cumprimento do acordo, no importe de R\$ 885,27 (oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos). Tudo nos termos do respeitável DESPACHO exarado no evento

53 dos autos acima epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de todos, inclusive da requerida e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações e afixado uma via no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrivã Judicial Respondendo o digitei.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTOS.**

Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 2ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e dezessete, no Auditório do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Qd-57, N.º 351, Centro, Filadélfia-TO, às 08:00 horas, os seguintes processos:

#### **Processo: 0000942-43.2016.827.2718**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Davi Damião de Sousa

Réu Preso: Paula Felizardo Ribeiro

Defensor Público: Dr. Uthant Vandré Nonato Moreira Lima Gonçalves

Data de Julgamento: 20/11/2017 – Segunda-Feira

Pronúncia: artigo 121, § 2º, inciso II e IV do código penal (Lei dos crimes hediondos)

Dia livre: 13/12/2017 (quarta-feira)

#### **Processo: 5000037-02.2006.827.2718**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Francisco Pereira de Araújo

Réu Solto: José Oliveira da Costa

Defensor Público: Dr. Uthant Vandré Nonato Moreira Lima Gonçalves

Data de Julgamento: 22/11/2017 – Quarta-feira

Pronúncia: Artigo 121, §2º, inciso I (motivo torpe) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal

Dia livre: 13/12/2017 (quarta-feira)

#### **Processo: 5000005-21.2011.827.2718**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítimas: Marcivan Carlos da Silva, Zulene Carlos Brito e Domingos Pereira Soares

Réu Solto: Raimundo Carlos Sousa Filho

Defensor Público: Dr. Uthant Vandré Nonato Moreira Lima Gonçalves

Data de Julgamento: 24/11/2017 – Sexta-feira

Pronúncia: Artigo 121, § 2º, IV (meio que dificultou a defesa do ofendido) c/c o art. 14, II do CP em relação à vítima Marcivan Carlos da Silva; art.121, caput c/c art.14, II em relação à vítima Zulene Carlos Brito; e art. 129, caput do CP com relação à vítima Domingos Pereira Soares na forma preconizada pelo art.71 do Código Penal

Dia livre: 13/12/2017 (quarta-feira)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2017. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz Titular.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 2ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.** Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamentos da 2ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Qd-57, N.º 351, Centro, Filadélfia-TO, no dia e horário designados a seguir: PAULA FELIZARDO RIBEIRO, brasileira, convivente, do lar, de Vitória/ES, nascida em 22.02.1985, filha de Filício Ribeiro e Aríete Felizardo, residente na Chácara 5 Irmãos, localizada no Assentamento Tabuleiro, zona rural do Município de Filadélfia-TO, atualmente recolhida na Cadeia Pública de Pedro Afonso, fica intimada pelo presente a comparecer no dia 20/11/2017, às 8:00 horas, onde será submetida a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum da Comarca de Filadélfia-

TO, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Qd-57, N.º 351, Centro, Filadélfia-TO, referente a Ação Penal de Competência do Júri n.º 0000942-43.2016.827.2718, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciada como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II e IV do código penal (Lei dos crimes hediondos). A acusada será defendida em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA, brasileiro, amasiado, lavrador, RG n.º 890.133- SSP/TO, nascido aos 22-12-1966 em Filadélfia-TO, filho de Ricardo Oliveira da Costa e de Constâncio Lopes da Costa, residente na Fazenda Barreirinha, município de Palmeirante-TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 22/11/2017, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Qd-57, N.º 351, Centro, Filadélfia-TO, referente a Ação Penal de Competência do Júri n.º 5000037-02.2006.827.2718, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

RAIMUNDO CARLOS SOUSA FILHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 14 de novembro de 1984, natural de Araguaína-TO, filho de Raimundo Faustino de Sousa e de Carmina Carlos Sousa, residente no Povoado Salobro, Babaçulândia-TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 24/11/2017, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Auditório do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Qd-57, N.º 351, Centro, Filadélfia-TO, referente a Ação Penal de Competência do Júri n.º 5000005-21.2011.827.2718, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, IV (meio que dificultou a defesa do ofendido) c/c o art. 14, II do CP em relação à vítima Marcivan Carlos da Silva; art.121, caput c/c art.14, II em relação à vítima Zulene Carlos Brito; e art. 129, caput do CP com relação à vítima Domingos Pereira Soares na forma preconizada pelo art. 71 do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2017. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz Titular.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

**AUTOS Nº. 0001900-20.2016.827.2721**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.C.N. DE A. menor rep. p/genitora A.S.N.

Requerido: CLIDENOR ALVES DE ALENCAR JUNIOR

SENTENÇA: “(...) DECISÃO. Diante de todo o exposto, analisando a necessidade da requerente e a possibilidade econômica do requerido, os alimentos deverão ser fixados dentro desta proporcionalidade, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente a data do pagamento, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária na Caixa Econômica Federal, agência 4481, conta poupança n. 00010713-0, variação 013, de titularidade da genitora da Requerente; até o dia 10 de cada mês. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, arbitrado em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa – artigo 85, § 2º, III, do CPC/2015. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimadas as partes. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe”. Guaraí 19/10/2017. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciró rosa de oliveira, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO – nº 0000163-50.2014.827.2721, ajuizada por TEREZINHA BARBOSA DA SILVA CAVALCANTE; em desfavor de VALTO BARBOSA DA

SILVA; a quem o MM. Juiz NOMEIO CURADORA do interditado, mediante termos nos autos, prestando compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o encargo de Curadora, conforme sentença inserta no evento 86, do interditado VALTO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, portador da Carteira de Identidade RG n. 402.742 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n. 862.505.071-9, também residente e domiciliado no mesmo endereço da Requerente, ficando dispensada de especialização de hipoteca legal, nos termos da r. sentença - evento 86, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de VALTO BARBOSA DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a sua irmã TEREZINHA BARBOSA DA SILVA CAVALCANTE, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal, havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se esta decisão na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, com menção, no edital dos nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei, entretanto, em face do exequente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 23 de agosto de 2017. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (26/10/2017). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

PORTARIA Nº 5793/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 25 de outubro de 2017

O **Drº ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** que a servidora **SELI ALVES CORREIA**, matrícula nº 104866, Escrivã Judicial da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades laborais em razão de licença para tratamento de saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **ROMILDA BETÂNIA ALEXANDRE DA SILVA CERQUEIRA**, matrícula nº 231270, Técnica Judiciária da Vara da Infância e Juventude desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, nos dias **24, 25 e 26 de outubro de 2017**.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**

**Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição**

PORTARIA Nº 5792/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 25 de outubro de 2017

O **DR. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** a interrupção do fornecimento de energia elétrica no Fórum da Comarca de Gurupi-TO, a partir das 15h do dia 24 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** que foi realizada a abertura de chamado emergencial junto a empresa Energisa sob o nº de protocolo nº 26731506, porém, não fomos atendidos em tempo hábil;

**CONSIDERANDO** a falta de condições de trabalho devido ao referido problema;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de confecção da presente Portaria tempestivamente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **SUSPENDER** o expediente forense no dia 24 de outubro de 2017, terça-feira, a partir das 16h, mantendo a fluência dos prazos processuais.



Encaminhem-se cópia desta Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins, bem como ao setor de Tecnologia da Informação da Diretoria de Gestão de Pessoas para anotação em Sistema de Ponto Eletrônico.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**

**Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição**

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0009788-71.2015.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) LEILSON TAVARES REIS - brasileiro, filho de Antônio Maria Tavares dos Reis, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 029.116.751-93; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Agrotóxicos, Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2017. Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. MIRIAN ALVES DOURADO Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0004529-27.2017.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) GUSTAVO SANTIAGO SOUZA - RG: 3590059, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, nascido aos 03/03/1978, filho de Dolores Santiago de Souza e Silvio Francisco de Souza, residente na 10A, Rua 01, nº 418, Tocantinópolis-TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes do Sistema Nacional de Armas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de outubro de 2017. Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. MIRIAN ALVES DOURADO Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 0005573-18.2016.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra JOABES SAMPAIO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, diarista, nascido(a) aos 20/02/1993, filha de Juracy Ferreira Rodrigues e Nicionelia Barbosa Sampaio Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do artigo 306, § 1º, inciso II e § 2º da Lei nº 9.503/97, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 52, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal, e o faço para ABSOLVER o acusado JOABES SAMPAIO RODRIGUES das imputações feitas na exordial, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Proceda-se conforme artigo 337 do CPP. Intimem-se e façam-se as comunicações de praxe. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi, 20 de outubro de 2017. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito". Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. MIRIAN ALVES DOURADO Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Carta Precatória: 0010923-50.2017.827.2722**

Chave: 399717853317

Processo de Origem: 429673-89.2009.8.09.0176

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Origem: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, SUC., INF., JUV., E CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRIXAS - GO

Requerente: LUCINETE VALE SILVA

**Requerido: MATUSALÉM HONORIO**

Advogado da Requerente: MAISIO DE OLIVEIRA SOUA - OAB/GO 19.506.

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogado(s), para comparecem a audiência de inquirição de testemunha designada, neste juízo, para o dia 29 de novembro de 2017, às 10h10min.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 5000487-17.2012.827.2723**

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 3465 - ESTUPRO, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: JOSENI CARLOS DA LUZ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. 3 - Dispositivo: Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, julgo procedente a denúncia oferecida pelo douto Parquet para CONDENAR o acusado JOSENI CARLOS DA LUZ, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 217-A, caput, do Código Penal. É previsto para o crime do artigo 217-A, caput, do Código Penal a pena de reclusão de 08 (oito) a 15 (quinze) anos. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. 3.1 - Dosimetria da Pena Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Antes, porém, ressalto que, muito embora não tenhamos atualmente um consenso quanto ao patamar ideal a ser adotado, mesmo porque se trata de matéria reservada ao julgador frente às peculiaridades de cada caso concreto, vem sendo albergado pelos Tribunais Superiores (STF e STJ) a aplicação do coeficiente imaginário de 1/8 (um oitavo) para as circunstâncias judiciais (art. 59, CP). Com efeito, o critério doravante utilizado para pena-base repousa numa situação prática e simples que tem resultado a partir da obtenção do intervalo da pena prevista em abstrato, devendo, em seguida, ser encontrada sua oitava parte (1/8), ou seja, dividir o resultado por oito, pois este é o número de circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP. 3.1.1 - Da pena privativa de liberdade Considerando o critério acima mencionado, para análise das circunstâncias judiciais, extrai-se que o intervalo da pena prevista em abstrato no delito de ameaça é de 07 (sete) anos (15-08=07), o qual dividindo por oito, tem-se o resultado de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias. Assim, passo à análise das circunstâncias judiciais A culpabilidade do agente, considerando a posição frente ao bem jurídico violado, apresenta juízo de reprovabilidade normal à espécie, nada tendo que se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo. O réu é primário e não há maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida no Evento 1, anexo15. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos para valorar a personalidade do agente e a sua conduta social. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. O constrangimento e implicações psicológicas do delito cometido pelo acusado são óbvios e de difícil tratamento. A ofendida, que teve sua inocência maculada, jamais será a mesma pessoa. O trauma é óbvio e ficou nítido no depoimento prestado em juízo. Considerando a existência de valoração negativa de uma circunstância judicial, estabeleço a PENA-BASE em 08 (oito) anos 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Não há atenuantes ou agravantes. Igualmente não há causas de diminuição ou de aumento. Dessa forma, fixo a PENA DEFINITIVA em 08 (oito) anos 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. 3.1.2 - Do regime inicial de cumprimento da pena Considerando que o acusado foi condenado a 08 (oito) anos 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, nos termos do art. 33, § 2º, "a" do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado. 4 - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO Deixo de substituir pena privativa de liberdade aplicada ao condenado por restritivas de direito, conforme previsto no artigo 44 do Código Penal, pois a pena aplicada ao acusado é superior a quatro anos. Incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77 do Código Penal, igualmente em razão da pena aplicada ao réu. Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, uma vez que não consta pedido expresso nos autos. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; II - Expeça-se a respectiva guia de execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. III - Comunique - se ao TRE para fins do art. 15, II do CF. IV - Arquivem - se estes autos com as anotações e baixas de praxe. Nos autos de execução da pena: Designe - se audiência nos termos do artigo 160 da LEP

para início do cumprimento da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 18 de setembro de 2017.  
Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

## **ITAGUATINS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 023/2017**

Excelentíssimo Senhor Doutor **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições etc.

**CONSIDERANDO** que compete ao Juiz de Direito Diretor do Foro “baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinado o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da Comarca” (art.42, I, “h”, da Lei Complementar Estadual 10/96);

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 408, de 06 de julho de 2015, Diário de Justiça nº 3612, que concedeu aposentadoria voluntária ao escrivão desta comarca, Senhor José Moraes dos Reis (matrícula nº 19362);

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 407, de 06 de julho de 2015, Diário de Justiça nº 3612, que concedeu aposentadoria voluntária a Técnica Judiciária desta comarca, Senhora Rivacília Ferreira Brito (matrícula nº 32767);

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 190, de 22 de julho de 2016, Diário de Justiça nº 3855, que concedeu aposentadoria voluntária a escrivã desta comarca, Senhora Jorgecy dos Santos Nolêto (matrícula nº 18267);

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 150, de 11 de maio de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Oficial de Justiça de 1ª Instância ao Servidor Gilberto Soares (matricula nº 13184)

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 321, de 02 de dezembro de 2016, Diário de Justiça nº 3940, que concedeu aposentadoria voluntária a Técnico Judiciário desta comarca, Senhor Deltônio Aires de Moraes (matrícula nº 7666);

**CONSIDERANDO** que o Magistrado que se encontra respondendo pela Comarca de Itaguatins-TO designou 02 (dois) mutirões de audiências, sendo eles cível ( com 64 audiências designadas) e criminal ( com 70 audiências designadas) totalizando 134 ( cento e trinta e quatro) audiências, sendo todas eles para este mês de outubro

**CONSIDERANDO** que o Oficial de Justiça Irom Ferreira Araujo Junior, teve suas folgas por compensação de plantão judicial deferidas no período de 11/10 a 19/12/2017;

**CONSIDERANDO** o número de mandados, bem como a grande extensão territorial da Comarca de Itaguatins-TO.

**CONSIDERANDO** o Princípio da superioridade do interesse publico sobre o particular.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Suspender** as folgas por compensação de plantão judicial do Oficial de Justiça desta Comarca Irom Ferreira Araujo Junior, deferidas no período de 11/10 a 19/12/2017, devendo o servidor usufruir das folgas dos plantões em tempo oportuno.

**Art. 2º.** Ficam avisados aos servidores desta Comarca que este Magistrado não irá deferir nenhum tipo de compensação de plantão e nem de folgas por compensação de horas até a regularização da Comarca, a bem do serviço público.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

#### **PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO JUIZO DA COMARCA DE ITAGUATINS/TO**, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.

**Alan Ide Ribeiro da Silva**

Juiz de Direito respondendo

**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INTIMAÇÃO A PARTE QUERIDA DO DESPACHO**

PRAZO-05 DIAS

**AUTOS: Nº 5000163-58.2011.827.2724**

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN CRA

Advogado: CLEITON GOMES BANDEIRA AGU1522994

Requerido: FRANCISCO SILVÉRIO DE SOUZA

INTIMAR a parte requerida do Despacho do evento 4, dos autos acima epigrafados, a seguir transcritos: DESPACHO: "Intimem-se as partes quanto ao acórdão evento 1 DEC33". -BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.

**MIRACEMA**  
**1ª Vara Cível****EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000178-29.2008.827.2725, Procedimento Comum, onde figura como exequente ESTADO DO TOCANTINS e executado TÂNIA MARA AFONSO QUEIROZ MARTINS, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica TÂNIA MARA AFONSO QUEIROZ MARTINS - CPF 189.282.771-91, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADA da penhora on line do seguinte valor e Instituição Financeira: Valor de R\$434,66 - Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - realizada em 14/09/2017. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 10 de outubro de 2017. Eu, SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, o digitei. Dr. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito - em substituição.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000199-68.2009.827.2725, Ação de Consignação em Pagamento, onde figura como parte autora VANESSA TEIXEIRA NOLETO e requerido BANCO FINASA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimada a Sra. VANESSA TEIXEIRA NOLETO,, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF sob o n. 881.204.731-91, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença a seguir transcrita: "... Isto posto,extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a cargo da parte autora, com base no artigo 485, parágrafo 2º, segunda parte, do aludido Código. Proceda-se a baixa dos gravames, se Houverem ocorridos no processo. Publicada pelo Sistema EPROC/TJTO. Intimem-se, após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, data e hora gerada automaticamente pelo Sistema Eproc/TJTO.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 10 de outubro de 2017. Eu SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Servidora Judicial, o digitei. Assinado Digitalmente por Dr. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito em substituição.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito, em substituição automática na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 0000980-05.2014.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e executado JOBSON DE OLIVEIRA DANTAS - ME, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica JOBSON DE OLIVEIRA DANTAS - ME - CNPJ: 04971945000101, na pessoa de Jobson de Oliveira Dantas, estando em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO dos bloqueios/restrições dos seguintes bens: Placa MWW8200, UF TO, HONDA/CG 125 TITAN, Proprietário Jobson de Oliveira Dantas; Restrição: Transferência; GTU8288, UF MG, HONDA/XXL 250 R, Proprietário Jobson de Oliveira Dantas, Restrição: Transferência., para querendo, opor embargos no prazo de 30 dias. Despacho: "Defiro o pedido de penhora de ativos financeiros via BACENJUD em nome JOBSON DE OLIVEIRA DANTAS - ME - CNPJ: 04971945000101 e JOBSON DE OLIVEIRA DANTAS CPF nº 026.157.336-56 no valor de R\$ 2.310,31. Se a referida pesquisa restar frutífera, nomeio a Defensoria Pública para atuar como curadora especial, e remeta-se os autos para a mesmo manifestar no feito no prazo legal. Restando infrutífera, intime-se a

exequente para manifestar-se no feito no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 19 de setembro de 2017. Eu, Rosi Souza Guimarães, o digitei. Dr. MARCO ANTONIO SILVA CASTRO - Juiz de Direito.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS N 0001111-69.2017.827.2726**

**REQUERIDO: LEANDRO POSPIECHA**

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de AP 0001111-69.2017.827.2726 em que figura como requerido **LEANDRO POSPIECHA**, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da DECISÃO de concessão das medidas protetivas parte final a seguir transcrita: (...)Ante o exposto, 1. Com fulcro no artigo 22 da Lei n. 11.340/06 e acolhendo o parecer ministerial, aplico ao requerido LEANDRO POSPIECHA as medidas protetivas de urgência adiante relacionadas, que reputo necessárias à garantia da incolumidade da requerente, sem prejuízo do disposto no artigo 19, § 3º da lei referida: 1.1. Proibição de se aproximar da ofendida REGIANNE SOARES TOSTA, devendo dela manter distância mínima de 100 (cem) metros; 1.2. Proibição de ter qualquer contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação ou ainda através de terceiros; INTIME-SE o requerido, advertindo-o que o descumprimento a qualquer uma das proibições acima estabelecidas ensejará o crime de desobediência e poderá acarretar a decretação da prisão preventiva do requerido, nos termos do artigo 20 da Lei 11.340/06. Miranorte-TO, 01/06/2017. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS N 0001960-12.2015.827.2726**

**VÍTIMA: NEDINA FERREIRA LEMES**

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de AP 0001960-12.2015.827.2726 em que figura como vítima **NEDINA FERREIRA LEMES**, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da DECISÃO revogação das medidas protetivas, parte final a seguir transcrita: (...)Ante o exposto, revogo as medidas protetivas anteriormente deferidas. Determino o arquivamento dos autos, antes, porém, intime-se a ofendida, dando-lhe ciência de que poderá requerer novas medidas de proteção se novas ofensas forem cometidas contra ela.. Miranorte-TO, 25/01/2017. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS N 0001968-86.2015.827.2726**

**VÍTIMA: OLIVIA PEREIRA DE CASTRO**

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de AP 0001968-86.2015.827.2726 em que figura como vítima **OLIVIA PEREIRA DE CASTRO**, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da DECISÃO revogação das medidas protetivas, parte final a seguir transcrita: (...)Ante o exposto, revogo as medidas protetivas anteriormente deferidas. Determino o arquivamento dos autos, antes, porém, intime-se a ofendida, dando-lhe ciência de que poderá requerer novas medidas de proteção se novas ofensas forem cometidas contra ela.. Miranorte-TO, 20/01/2017. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS N 0000004-58.2015.827.2726**

**VÍTIMA: LUCIANA BORGES DE OLIVEIRA**

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de AP 0000004-58.2015.827.2726 em que figura como vítima **LUCIANA BORGES DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da DECISÃO revogação das medidas protetivas, parte final a seguir transcrita: (...)Ante o exposto, revogo as medidas protetivas anteriormente deferidas. Determino o arquivamento dos autos, antes, porém, intime-se a ofendida, dando-lhe ciência de que poderá requerer novas medidas de proteção se novas ofensas forem cometidas contra ela.. Miranorte-TO, 20/01/2017. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente

## **PALMAS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 190/2017**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 208/2016;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar** a Portaria nº 186/2017, onde-se lê a fim de registrar que o plantão judicial do período de **27 a 30 de outubro de 2017**, será cumprido pela juíza **Ana Paula Brandão Brasil**, servidoras **Maria do Socorro Fernandes Costa de Freitas e Amanda de Araújo Primo Medeiros** e oficial de Justiça **Janete de Almeida**, leia-se a fim de registrar que o plantão judicial do período de **27 a 30 de outubro de 2017**, será cumprido pela juíza **Ana Paula Brandão Brasil**, servidora **Iara Silvia Roieski** e oficial de justiça **Nelcyvan Jardim dos Santos**, mantendo as demais disposições, exceto o oficial de justiça que será **Nelcyvan Jardim dos Santos** ;

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017).

**Flávia Afini Bovo**  
**Juíza Diretora do Foro**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 5000468-37.2005.827.2729– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: MARIA ALVES MEIRA e outro

Advogado: Carla Mayrink Santos Moraes -OAB/DF- 27.289

Requerido: : EDER LUIZ LOURENÇO DA ROCHA

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** (...) "POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcrado no artigo 485, inciso III e § 1º, do Caderno Instrumental Civil/2015, em razão do abandono da causa pela parte exequente. CONDENO a parte exequente ao pagamento de eventuais despesas processuais remanescentes. Sem honorários. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, baixem-se eletronicamente os autos. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular."

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 0011059-26.2017.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**, Requerente: Joey Indústria e Comércio de Calçados Ltda EPP, Advogado(a): Dr.Fernando Salomão, Requerido:Samara & Samara Ltda, Advogado(a): Não Constituído.

**INTIMAÇÃO:SENTENÇA:** A parte autora foi intimada através de seu advogado para realizar providência que lhe cabia, no entanto, quedou-se inerte. Foi determinada intimação pessoal para que a autora manifestasse interesse no prosseguimento do feito, contudo a certidão retro indica que a intimação restou frustrada, tendo em vista que a autora mudou-se de endereço e nada

informou no processo. É o relatório. Decido. O parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil dispõe que "presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço". Assim reputo válida a intimação do autor. Considerando, portanto, que o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, julgo por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 485, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido o mandamento inserto no § 1º do art. 485 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 274 acima referido. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe.

**AUTOS: 008429-31.2016.827.2729 – Monitória**, Requerente: Heres Edison Valdivieso Miele, Advogado(a): Dr.Lidiana Pereira Barros Covalo, Requerido: Ângelo Coutinho, Advogado(a): Não Constituído. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para constituir de pleno direito o título executivo judicial e assim condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 11.355,95 (onze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) corrigida pelos fatores de atualização monetária divulgados pela Corregedoria de Justiça do TJTO, desde o ajuizamento da ação, e juros mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC/2015. PRI. Após o trânsito arquivem-se com as baixas de praxe. Palmas, 25 de setembro de 2017.

**AUTOS: 0006820-13.2016.827.2729 – Procedimento Comum**, Requerente: Eva Aguiar de Souza, Advogado(a): Dr. André Ribeiro Cavalcante, Drº João Antonio Fonseca Neto, Requerido: Avista S/A Administradora de Cartões de Crédito, Advogado(a): Não Constituído. **INTIMAÇÃO: DESPACHO:** Fica a parte requerida intimada da apelação apresentada nestes autos.

**AUTOS: 0006820-13.2016.827.2729 – Procedimento Comum**, Requerente: Eva Aguiar de Souza, Advogado(a): Dr. André Ribeiro Cavalcante, Drº João Antonio Fonseca Neto, Requerido: Avista S/A Administradora de Cartões de Crédito, Advogado(a): Não Constituído. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para declarar inexistente o débito de R\$ 326,62 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), oriundos do contrato nº FAT281B473. Em consequência, resolvo o mérito da demanda nos moldes do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a empresa requerida nas seguintes verbas: I) Indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que sofrerá incidência de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados a partir da sentença (STJ, Súmula 362, aplicada analogicamente quanto aos juros) até o efetivo pagamento; II) Custas finais e honorários de sucumbência, pelo requerido, fixados estes últimos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com esteio no art. 85, § 2º do CPC. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe.

**AUTOS: 0002573-57.2014.827.2729 – Procedimento Comum**, Requerente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, Advogado(a): Dr. Vaneska Gomes, Requerido: Universo Online- Divisão Uol, Advogado(a): Drº Hamilton de Paula Bernardo, Drº Renata Vasconcelos de Menezes, Drº Rosely Cristina Marques Cruz, Requerido: Elizandro Brandão-ME, Advogado: Não Constituído. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Fica o requerido Elizandro Brandão-ME, intimado da sentença proferida nestes autos. **SENTENÇA:** Do exposto, com base nos argumentos, bem como no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR os reclamados, solidariamente, ao pagamento de R\$ 2.980,80, acrescidos de correção monetária, na forma prevista na tabela da CGJTO, desde a data do pagamento, bem como de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação da segunda reclamada até a data do efetivo pagamento. CONDENO os reclamados também ao pagamento de danos morais, solidariamente, no importe de R\$ 5.000,00. Os mesmos encargos incidirão também sobre esta parte da condenação, porém à partir da publicação da sentença. Em virtude da sucumbência ficam os réus obrigados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% por cento sobre o valor da condenação, PRO RATA. PRI. Após o trânsito arquivem-se com as baixas de praxe. Palmas, 25 de setembro de 2017. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito auxiliando na 3a. Vara Cível.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 0006203-19.2017.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**, Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado(a): Dr. Fernando Luz Pereira, Requerido: Maria Nazaré Ribeior Glória Costa, Advogado(a): Não Constituído. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar se torna em definitiva, mantendo incólume a liminar concedida no evento nº 4, com fundamento no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 911/69. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, com fulcro no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 911/69. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art. artigo 85[1], § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, de-se baixa dos autos no sistema.

## 4ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 5036439-39.2012.827.2729 – Cumprimento de Sentença

**REQUERENTE: BANCO RURAL S/A – CNPJ 33.124.959/0062-00**

**ADVOGADA: JOYCE DOS SANTOS RODRIGUES – OAB/SP 251.613**

REQUERIDO: LEONTINA DUARTE URBANO – CPF 927.188.098-68

Advogado: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS – OAB/GO 28.565

**DESPACHO: Fica a parte requerente intimada do teor do despacho inserido no evento 10.** "(...) Intime a procuradora constituída nos autos via DIÁRIO DA JUSTIÇA e o banco autor pessoalmente a dar prosseguimento ao feito em cinco dias pena de extinção e arquivamento.

**ATO PROCESSUAL:** Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

## 1ª Vara Criminal

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

**AUTOS Nº 0008262-48.2015.827.2729**

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): JODEILSON PEREIRA LEITE

**FINALIDADE:** O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **JODEILSON PEREIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, catador de material reciclável, nascido em 11/11/1987, Rg nº 1378717, natural de Floriano - TO, filho de Valdeci Leite e Aldenora Pereira Leite, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0008262-48.2015.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: " Cuida-se de Ação Penal Pública, formulaa em desfavor **JODEILSON PEREIRA LEITE**, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, caput, c/c 14, inciso II, ambos do Código Penal, por ter, segundo a denúncia, no dia 08 de novembro de 2014, por volta de 11h20min, na Praça da Quadra 106 Norte, nesta capital, tentado subtrair, para si, coisa alheia móvel, qual seja, (1) celular Samsung galaxy pocket, modelo GTS5302B, com dois chips, avaliados em R\$ 230.00 ( duzentos e trinta reais), conforme laudo Pericial de Avaliação, pertencentes a vítima Antônio Rodrigues Neto, não consumado o delito por circunstâncias alheias à sua vontade. O inquérito foi instaurado através de Auto de Prisão em flagrante. A inicial foi recebida no dia 21 de maio de 2015. O acusado citado pessoalmente e apresentou resposta à acusação. Durante a instrução, foram ouvidas duas testemunhas, dispensando as partes, as demais arroladas. Prejudicado o interrogatório, em razão de não ter comparecido ao ato apesar de devidamente intimado. As partes apresentam as alegações finais, oportunidade em que postulam a absolvição. Era o que tinha a relatar.Passo a decidir. Sem maiores delongas, durante a instrução deste feito, embora coma inquirição de duas das testemunhas arroladas, não se chegou a uma precisão do que efetivamente tivesse ocorrido, notadamente no que diz respeito às circunstâncias dos fatos. Sem maiores delongas, durante a instrução deste feito, embora com a inquirição de duas das testemunhas arroladas, notadamente com o depoimento testemunhal colhido nesta oportunidade, que trouxe versão diversa da anunciada na inicial. Os autos não revelam aparente convergência da imputação com os elementos trazidos em sede de inquérito, entretanto insuficiente para ratificar o que revelado perante a autoridade policial. O que se percebe dos autos é de uma efetiva possibilidade de ter, o acusado, tentando subtrair o bem descrito na inicial. Assim, impõem-se reconhecer que embora conste dos autos indícios probatórios a apontar a ocorrência do fato e com isso, no mínimo, a ocorrência dos fatos e sua autoria do crime não se revelam absolutas, e de consequência reina em favor do acusado o milenar ensinamento da sabedoria jurídica in dubio pro reo, valendo ele, por isso, do benefício da dúvida. Assim exposto, com vaze no que dispõe o artigo 386, inciso II, **julgo improcedente a denúncia, e por isso, ABSOLVO o acusado JODEILSON PEREIRA LEITE**, qualificado nos autos, da imputação que lhe foi feita nos presentes autos. Com o trânsito em julgado, determino as comunicações e baixas necessárias e, por fim, ao arquivo. Publicada em audiência, ficam as partes intimadas. Palmas, 01 de Setembro de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." Palmas, 26/10/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

## 3ª Vara da Família e Sucessões

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Adonias Barbosa da Silva, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso n.º 0015027-64.2017.827.2729, que MARIA NILVA LIMA LUZ OLIVEIRA,



move(m) em face de JUAREZ SANTOS OLIVEIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária. Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 26 de outubro de 2017.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Adonias Barbosa da Silva, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Guarda n.º 5016201-62.2013.827.2729, que ROSIMAR PIRES VICENTE, move(m) em face de FERNANDA SANDESMARCIO PIRES BEZERRA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária. Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 26 de outubro de 2017.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Adonias Barbosa da Silva, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso n.º 0022923-95.2016.827.2729, que ÂNGELA MARIA MACÊDO MOTA move(m) em face de ANTÔNIO CIRQUEIRA MOTA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária. Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 26 de outubro de 2017.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Adonias Barbosa da Silva, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos n.º 0003453-78.2016.827.2729, que S. C. B. M. rep. por VANESSA CAMPOS BANDEIRA PIMENTEL move(m) em face de MAYKI FERREIRA MACEDO, brasileiro, portador do RG nº 894.197 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 028.896.711-94, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação, bem como INTIMÁ-LO(A) para efetuar o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$-6.355,10 (seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º do CPC). Cientificando-o de que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (art. 525, caput do CPC). Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária. Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 26 de outubro de 2017.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Adonias Barbosa da Silva, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso n.º 0028900-34.2017.827.2729, que ODETE ALVES DA CONCEICAO move(m) em face de JOSE RIBAMAR ALVES DA CONCEIÇÃO, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária. Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 26 de outubro de 2017.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos n.º: 0007472-30.2016.827.2729 - Ação: Interdição - Requerente: JOSEFA COUTINHO DA SILVA - Requerido(a): MARIA DA PAZ COUTINHO DA SILVA. O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os

autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de MARIA DA PAZ COUTINHO DA SILVA, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA..."DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA DA PAZ COUTINHO SILVA, o que faço com suporte nos artigos 755, incisos I e II, e § 1º do CPC; artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º, ambos da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência); e 4º, inciso III, c/c 1.767, I, e 1.775 e § 3º, estes do Código Civil, e nomeio-lhe CURADORA A REQUERENTE JOSEFA COUTINHO DA SILVA. A curatela abrange os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não podendo a curadora nomeada dispor de bens nem renunciar a direitos da interditada, conferindo-lhe também poderes para representar a interditada em Juízo, perante repartições públicas e agências bancárias. Resolvo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e extingo o processo nos termos do art. 316 do mesmo diploma processual ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária. Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 26/10/2017.

Autos n.º: 0033388-37.2014.827.2729 - Ação: Interdição - Requerente: COSMA MARIA SILVA LIMA - Requerido(a): ELIANE DA SILVA LIMA. O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de ELIANE DA SILVA LIMA, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: ...."DECRETO A INTERDIÇÃO DE ELIANE DA SILVA LIMA, o que faço com suporte nos artigos 755, incisos I e II, e § 1º do CPC; artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º, ambos da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência); e 4º, inciso III, c/c 1.767, I, e 1.765 e § 1º, segunda parte, estes do Código Civil, e nomeio-lhe CURADORA A REQUERENTE COSMA MARIA SILVA LIMA. A curatela abrange os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não podendo a curadora nomeada dispor de bens nem renunciar a direitos da interditada, conferindo-lhe também poderes para representar a interditada em Juízo, perante repartições públicas e agências bancárias. Resolvo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e extingo o processo nos termos do art. 316 do mesmo diploma processual". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária. Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 26 de outubro de 2017.

Autos n.º: 0020422-71.2016.827.2729 - Ação: Interdição - Requerente: MARIA FREIRE BENÍCIO - Requerido(a): JOSE LUCIANO FREIRE BENICIO - O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de JOSE LUCIANO FREIRE BENICIO, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: ...DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ LUCIANO FREIRE BENÍCIO, o que faço com suporte nos artigos 755, incisos I e II, e § 1º do CPC; artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º, ambos da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência); e 4º, inciso III, c/c 1.767, I, e 1.765 e § 1º, segunda parte, estes do Código Civil, e nomeio-lhe CURADORA A REQUERENTE MARIA FREIRE BENÍCIO. A curatela abrange os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não podendo a curadora nomeada dispor de bens nem renunciar a direitos da interditada, conferindo-lhe também poderes para representar a interditada em Juízo, perante repartições públicas e agências bancárias. Resolvo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e extingo o processo nos termos do art. 316 do mesmo diploma processual". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária. Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 26 de outubro de 2017.

## **Juizado Especial Cível e Criminal – Sul**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Ana Paula Brandão Brasil, MM. Juíza de Direito deste 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, expedido nos autos nº 5040908-94.2013.827.2729 da Ação de Cobrança de Despesas Condominiais/Execução de Sentença, tendo como Promovente/Exequente: CONDOMINIO RESIDENCIAL AQUARELA e como Promovido/Executado: CARLOS PHILIPPE NASCIMENTO MAIA, sendo o presente para INTIMAR o Promovido/Executado: CARLOS PHILIPPE NASCIMENTO MAIA, inscrito no CFF sob o nº 013.659.191-45, da penhora on line efetivada via Bacen Jud, no valor de R\$ 1.632,97 (Hum mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos ), realizada no dia 06.11.2017, para, caso queira, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intimem-se via edital, conforme requerido em evento nº 90. Cumpra-se". Palmas-TO, 09 de Outubro de 2017. Ana Paula Brandão Brasil.

Juíza de Direito (assinado eletronicamente). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 26 de Outubro de 2017. Eu, Nilva Oliveira da Silva, Auxiliar Judiciária de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PEREIRA E MORAES LTDA – CNPJ/CPF: 08.661.089/0001-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034920-46.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140028939, **inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 04/01/2012, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF e 20140028940, inscrita em 08/01/2013, referente à TLS, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, inscrita em 04/01/2012, referente à TLS,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.813,49 (Dois Mil e Oitocentos e Treze Reais e Quarenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: POLLYANNA OLIVEIRA BOLLELA – CNPJ/CPF: 999.358.561-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035428-89.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150013275, **inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 638,54 (Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: J & F PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA ME – CNPJ/CPF: 07.594.631/0001-25, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0036966-71.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150013275, **inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20150013276, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20150013277, inscrita em 08/01/2013, referente à TLS, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS e 20150013278, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.423,84 (Dois Mil e Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RENNAN LUZ SOUSA FLÔR – CNPJ/CPF: 734.866.801-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022596-53.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160006050, **inscrita em 06/01/2016, referente à MUL-MAMB**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 10.776,19 (Dez Mil e Setecentos e Setenta e Seis Reais e Dezenove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GERCIVAN BARBOSA DA SILVA – CNPJ/CPF: 472.649.691-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027253-72.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150006884, **inscrita em 04/01/2012, referente à TXS-COLIXO**, e 20150006886, **inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 5/02/2014, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 422,49 (Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TROPICAL NORTE LTDA – CNPJ/CPF: 08.562.370/0001-24, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0037994-74.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014377, **inscrita em 25/03/2015, referente à TLF**, 20150014378, **inscrita em 25/03/2015, referente à TLS**, 20150014379, **inscrita em 08/01/2013, referente à TLS, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS** e 20150014380, **inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.023,16 (Dois Mil e Vinte e Três Reais e Dezesesseis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: D & D VEICULOS LTDA – CNPJ/CPF: 13.021.601/0001-22, por estar atualmente em

lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035427-70.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150012938, **inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20150012939, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF e 20150012940, inscrita em 08/01/2013, referente à TLS, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.667,22 (Um Mil e Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MAXIMA SEGURANÇA ELETRONICA LTDA – CNPJ/CPF: 12.417.308/0001-16, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039069-51.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150013720, **inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20150013721, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de 1.169,06 (Um Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: M R MANUTENCAO LTDA ME – CNPJ/CPF: 12.998.802/0001-11, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039201-11.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150013739, **inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20150013740, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS e 20150013741, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.525,38 (Um Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: M B A CARDOSO COMERCIO DE CONFECÇOES – ME – CNPJ/CPF: 03.983.835/0001-05, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039063-44.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150013708, **inscrita em 08/01/2013 e 05/02/2014, referente à TLF e 20150013709, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 640,84 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em

dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: QUALITY REPRESENTACOES LTDA – CNPJ/CPF: 12.132.351/0001-35, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0021099-04.2016.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160005261, **inscrita em 25/03/2015, referente à TLF e 20160005262, inscrita em 08/01/2013 e 05/02/2014, referente à TLF** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.015,63 (Um Mil e Quinze Reais e Sessenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ARILDO SARDINHA SILVA – CNPJ/CPF: 589.290.022-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0031467-72.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160007561, inscrita em 08/01/2013, referente à ISS-AUTONO; inscrita em 05/02/2014, referente à ISS-AUTONO; 20160007562, inscrita em 25/03/2015, referente à ISS-AUTONO; inscrita em 06/01/2016, referente à ISS-AUTONO; 20160007563, inscrita em 06/01/2016, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.777,77 (Quatro Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LUEBETH LOPES BRANDAO – CNPJ/CPF: 626.353.791-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0031069-62.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150010498, inscrita em 29/05/2015, referente à BCO-POVO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 16.758,90 (Dezesseis Mil e Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSE RIBARMAR MIRANDA SOUZA – CNPJ/CPF: 265.269.643-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030442-58.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150010410, inscrita em 28/05/2015, referente à IPTU; 20150010411, inscrita em 28/05/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 772,02 (Setecentos e Setenta e Dois Reais e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: HEYDE REINALDO PEREIRA – CNPJ/CPF: 17.133.746/0001-76, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027120-30.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150008190, inscrita em 08/05/2015, referente à MULTA-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 702,41 (Setecentos e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ESPÓLIO DE MARCELO SOARES OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 921.442.176-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027065-79.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150008153, inscrita em 08/05/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 364,07 (Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RODRIGUES & VILA NOVA LTDA – CNPJ/CPF: 07.462.973/0001-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0026780-52.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160006610, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS; 20160006611, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.288,64 (Um Mil e Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste

Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VALMAN COMERCIAL - VALMAN COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 10.686.109/0001-88, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0026677-45.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160006566, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20160006567, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.046,49 (Um Mil e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MANOEL TAVARES DE LIRA – CNPJ/CPF: 279.635.353-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003938-78.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150021328, inscrita em 12/08/2015, referente à BCO-POVO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.611,66 (Dois Mil e Seiscentos e Onze Reais e Sessenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0024984-94.2014.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

EXECUTADO: EMIVAL COELHO BARROS – CPF/CNPJ: 125.045.131-00

INTIMAR: da decisão do evento 20, a seguir parcialmente transcrito: Formalizada a penhora TOTAL/PARCIAL do valor cobrado, DETERMINO a intimação do(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, ou ainda, caso tenha sido citado por edital, na pessoa do curador especial, para cuja função fica desde logo nomeado o Defensor Público designado para atuar junto a esta Central de Execuções Fiscais, nos termos da Súmula 196 do STJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCPD, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0032386-32.2014.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES



**EXECUTADO: ANISIO DE SOUZA NETO – CPF/CNPJ: 342.173.041-53**

INTIMAR: da decisão do evento 27, a seguir parcialmente transcrito: Formalizada a penhora TOTAL/PARCIAL do valor cobrado, DETERMINO a intimação do(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, ou ainda, caso tenha sido citado por edital, na pessoa do curador especial, para cuja função fica desde logo nomeado o Defensor Público designado para atuar junto a esta Central de Execuções Fiscais, nos termos da Súmula 196 do STJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCPD, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0009189-14.2015.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

**EXECUTADO: BENIGNA P. DA SILVA – CPF/CNPJ: 715.582.171-34**

INTIMAR: da decisão do evento 24, a seguir parcialmente transcrito: Formalizada a penhora TOTAL/PARCIAL do valor cobrado, DETERMINO a intimação do(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, ou ainda, caso tenha sido citado por edital, na pessoa do curador especial, para cuja função fica desde logo nomeado o Defensor Público designado para atuar junto a esta Central de Execuções Fiscais, nos termos da Súmula 196 do STJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCPD, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0022611-56.2015.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

**EXECUTADO: ELIENE SOARES GUIMARAES SOBRINHO – CPF/CNPJ: 007.563.831-29**

INTIMAR: da decisão do evento 21, a seguir parcialmente transcrito: Formalizada a penhora TOTAL/PARCIAL do valor cobrado, DETERMINO a intimação do(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, ou ainda, caso tenha sido citado por edital, na pessoa do curador especial, para cuja função fica desde logo nomeado o Defensor Público designado para atuar junto a esta Central de Execuções Fiscais, nos termos da Súmula 196 do STJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCPD, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0026435-57.2014.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

**EXECUTADO: CARLA SUELLEN MELO DIAS – CPF/CNPJ: 006.817.011-45**

INTIMAR: da decisão do evento 19, a seguir parcialmente transcrito: Formalizada a penhora TOTAL/PARCIAL do valor cobrado, DETERMINO a intimação do(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, ou ainda, caso tenha sido citado por edital, na pessoa do curador especial, para cuja função fica desde logo nomeado o Defensor Público designado para atuar junto a esta Central de Execuções Fiscais, nos termos da Súmula 196 do STJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCPD, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0012503-65.2015.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

**EXECUTADO: MARLI NASCIMENTO DE ALMEIDA BOMFIM – CPF/CNPJ: 019.315.507-94**

INTIMAR: da decisão do evento 17, a seguir parcialmente transcrito: Formalizada a penhora TOTAL/PARCIAL do valor cobrado, DETERMINO a intimação do(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, ou ainda, caso tenha sido citado por edital, na pessoa do curador especial, para cuja função fica desde logo nomeado o Defensor Público designado para atuar junto a esta Central de Execuções Fiscais, nos termos da Súmula 196 do STJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCPD, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0020499-51.2014.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

EXECUTADO: ARIBERTO ALCIDES DA SILVA – CPF/CNPJ: 391.267.904-59

INTIMAR: da decisão do evento 24, a seguir parcialmente transcrito: Formalizada a penhora TOTAL/PARCIAL do valor cobrado, DETERMINO a intimação do(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, ou ainda, caso tenha sido citado por edital, na pessoa do curador especial, para cuja função fica desde logo nomeado o Defensor Público designado para atuar junto a esta Central de Execuções Fiscais, nos termos da Súmula 196 do STJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCCP, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0000474-46.2016.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

EXECUTADO: LUIS CARLOS SOUSA OLIVEIRA – CPF/CNPJ: 288.030.862-34

INTIMAR: da decisão do evento 24, a seguir parcialmente transcrito: Formalizada a penhora TOTAL/PARCIAL do valor cobrado, DETERMINO a intimação do(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, ou ainda, caso tenha sido citado por edital, na pessoa do curador especial, para cuja função fica desde logo nomeado o Defensor Público designado para atuar junto a esta Central de Execuções Fiscais, nos termos da Súmula 196 do STJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCCP, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0027655-22.2016.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

EXECUTADO: FRANCISCO PEREIRA BARROS – CPF/CNPJ: 936.681.121-34

INTIMAR: da decisão do evento 16, a seguir parcialmente transcrito: Formalizada a penhora TOTAL/PARCIAL do valor cobrado, DETERMINO a intimação do(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, ou ainda, caso tenha sido citado por edital, na pessoa do curador especial, para cuja função fica desde logo nomeado o Defensor Público designado para atuar junto a esta Central de Execuções Fiscais, nos termos da Súmula 196 do STJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCCP, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5041553-22.2013.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

EXECUTADO: MARCIO CARLOS DE ALMEIDA – CPF/CNPJ: 482.375.236-87

INTIMAR: da decisão do evento 16, a seguir parcialmente transcrito: Formalizada a penhora TOTAL/PARCIAL do valor cobrado, DETERMINO a intimação do(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, ou ainda, caso tenha sido citado por edital, na pessoa do curador especial, para cuja função fica desde logo nomeado o Defensor Público designado para atuar junto a esta Central de Execuções Fiscais, nos termos da Súmula 196 do STJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCCP, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5029708-90.2013.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

EXECUTADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB – CPF/CNPJ: 38.154.621/0001-00

INTIMAR: da decisão do evento 14, a seguir parcialmente transcrito: Formalizada a penhora TOTAL/PARCIAL do valor cobrado, DETERMINO a intimação do(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, ou ainda, caso tenha sido citado por edital, na pessoa do curador especial, para cuja função fica desde logo nomeado o Defensor Público designado para atuar junto a esta Central de Execuções Fiscais, nos termos da Súmula 196 do STJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCCP, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce

indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0044036-08.2016.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

EXECUTADO: SINDICATO INTER. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS METALURGICAS – CPF/CNPJ: 00.409.045/0001-14

INTIMAR: da decisão do evento 12, a seguir parcialmente transcrito: Formalizada a penhora TOTAL/PARCIAL do valor cobrado, DETERMINO a intimação do(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, ou ainda, caso tenha sido citado por edital, na pessoa do curador especial, para cuja função fica desde logo nomeado o Defensor Público designado para atuar junto a esta Central de Execuções Fiscais, nos termos da Súmula 196 do STJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCPD, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0040828-16.2016.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

EXECUTADO: HELIO RODRIGUES NETO & CIA LTDA - ME – CPF/CNPJ: 13.748.647/0001-48

INTIMAR: da decisão do evento 12, a seguir parcialmente transcrito: Formalizada a penhora TOTAL/PARCIAL do valor cobrado, DETERMINO a intimação do(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, ou ainda, caso tenha sido citado por edital, na pessoa do curador especial, para cuja função fica desde logo nomeado o Defensor Público designado para atuar junto a esta Central de Execuções Fiscais, nos termos da Súmula 196 do STJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCPD, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0034622-54.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELINALDO BATISTA COSTA– CNPJ/CPF: 487.133.253-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 166,35 (cento e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud no evento 29. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito em substituição automática

## PARAÍSO

### 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 0002774-72.2016.827.2731- Apuração de Ato Infracional**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Representada: ALIDIA DA SILVA RAMOS

Advogado: ANDRADE SOARES DA SILVA- OAB/PA 23.738

Fica a representada através de seu advogado intimado da parte dispositiva da SENTENÇA ev. 40: "... Assim, reconhecendo a falta de interesse processual, acolho a manifestação do Ministério Público e JULGO EXTINTO O PROCESSO com relação à representada ALIDIA DA SILVA RAMOS, com base no artigo 267, IV do código de Processo civil c/c o artigo 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Custas indevidas na espécie. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos". Nada mais havendo, o MM Juiz mandou encerrar o presente termo e, para constar, eu -----Shanderllan Araújo Pereira, Estagiário TJ, matrícula nº 354201 o lavrei, que lido e achado conforme segue devidamente assinado. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias**

William Trigilio da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 0001241-78.2016.827.2731, requerida por MARIA COELHO DE SOUZA em face de LEANDRO COELHO MARINHO, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: “Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MARIA COELHO DE SOUZA em face de LEANDRO COELHO MARINHO, ambos qualificados. A autora alega que o seu filho, ora requerido, tem a síndrome de Friedreich que é uma doença que provoca a deterioração das células nervosas, causando prejuízo na coordenação motora e fala, dificuldade em saber onde os pés e mãos estão no espaço, fraqueza e perda de massa muscular. Afirma que, o interditando começou a apresentar os sintomas ainda na infância e atualmente apresenta perda de força muscular progressiva com atrofia e tremores de extremidade importante. Assevera, que mesmo tendo atingido a maior idade continua sob os cuidados da requerente, pois não tem condições de prover por si só a sua subsistência. Aduz que o INSS considerou o requerido incapaz e concedeu, em seu favor, benefício social de amparo à pessoa portadora de deficiência. Porém, afirma que o benefício pode ser suspenso por não haver uma pessoa habilitada legalmente para representá-lo. Discorre sobre o direito que entende pertinente e requer a concessão da tutela antecipada para que seja nomeada curadora provisória do interditando. No mérito, pede a confirmação da tutela, para que seja declarada curadora definitiva. Em decisão inicial, o pedido de tutela antecipada foi deferido para nomear a autora como curadora provisória e foi concedido o benefício da justiça gratuita (evento 5). Termo de compromisso da curatela provisória (evento 20). Audiência de interrogatório realizado no evento 24. Relatório médico apresentado no evento 30, concluindo que o requerido é portador da síndrome de Friedreich. Parecer do Ministério Público, opinando pela produção de prova pericial (evento 34). Despacho determinando a realização de perícia pela junta médica do TJ/TO (evento 36). Laudo apresentado no evento 60, concluindo que o requerido tem uma anomalia incurável, não tem condições de exprimir sua vontade e não pode praticar os atos da vida civil por si próprio. A autora reitera o pedido de procedência da interdição (evento 63). O Ministério Público apresenta manifestação pugnando pela procedência do pedido de interdição, para deferir a curatela da requerida (evento 68). É o relatório, DECIDO. Inicialmente, defiro o benefício da justiça gratuita em favor do requerido e passo a analisar o mérito. A requerente está legitimada a requerer a interdição do requerido, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do NCPC. Com efeito, é genitora do interditando. Verifico que o laudo médico apresentado pela junta médica do TJ/TO (evento 60), concluiu que o requerido tem uma anomalia incurável, não tem condições de exprimir sua vontade e não pode praticar os atos da vida civil por si próprio. Ora, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que aqueles que, por causa transitória ou permanente não puderem exprimir a sua vontade estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a requerente MARIA COELHO DE SOUZA se apresenta como a pessoa apta a exercer tal múnus, notadamente porque é a genitora do interditando. E assim o sendo, terá por dever inafastável de proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. Desse modo, e por todo o exposto, ACOLHO o pedido formulado na inicial, para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de LEANDRO COELHO MARINHO. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, Sra. MARIA COELHO DE SOUZA, produzindo desde já os seus efeitos legais. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do NCPC (exigir contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do NCPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando o nome do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (Art.85, §8º do CPC) pelo requerido, contudo, suspendo a exigibilidade em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. De Palmas para Paraíso-TO, em 01 de setembro de 2017. RODRIGO PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 26 de Outubro de 2017. Eu, Thatiane Maria Gonçalves Guerra, matrícula nº 353975, digitei. William Trigilio da Silva Juiz de Direito PORTARIA Nº 277, de 01 de fevereiro de 2017

**PEIXE****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AÇÃO PENAL Nº: 5000061-11.2008.827.2734 RÉU: TELMO COSTA DA SILVA A Doutora MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito em Substituição automática desta Comarca de Peixe-TO., Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado TELMO COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, nascido aos 01/07/1985, natural de São Valério/TO., filho de Oscar Joaquim da Silva e Maria de Jesus Costa da Silva, residente na Fazenda “Deus te Guarde”, zona rural, Município de São Valério-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 15, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc..., Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia TELMO COSTA DA SILVA, qualificado na denúncia encartada ao evento 1 - INIC2, por ter, em tese, praticado as condutas descritas no artigo 121, § 2º, inciso II, c/c artigo

14, II, ambos do Código Penal (tentativa de homicídio), com arrimo nos fatos que seguem. Assim, o reconhecimento da prescrição virtual é medida que se impõe. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). EX POSITIS, após desclassificar a conduta de tentativa de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, ambos do CP) contido na denúncia para o de lesões corporais de natureza leve, capitulado no art. 129, caput, do CP, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de TELMO COSTA DA SILVA, já qualificado, com fincas no art. 107, IV, c/c os arts. 109, VI, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando o réu, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 18 de Outubro de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – Juíza de Direito em Substituição.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AÇÃO PENAL Nº: **5000082-16.2010.827.2734** RÉU: **MARCIO OLIVEIRA MIRANDA** A Doutora MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito em Substituição automática desta Comarca de Peixe-TO., Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado MARCOS OLIVEIRA MIRANDA, brasileiro, convivente, carvoeiro, natural de Natividade-TO., filho de José Antônio Alves Miranda e Maria Rita Miranda, residente na Avenida Paraíba, S/Nº, Setor Aeroporto, São Valério/TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 15, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc..., Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia MARCIO DE OLIVEIRA MIRANDA, qualificado na denúncia encartada ao evento 1 - INIC2, por ter, em tese, praticado as condutas descritas nos Art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7, inciso I, da Lei nº 11.340/2006, com arrimo nos fatos que seguem: **EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia coligida no evento 01, para **CONDENAR** o acusado **MARCIO DE OLIVEIRA MIRANDA**, já qualificado, na descrição típica do Art. 129, § 9º, do Código Penal, a uma reprimenda de 03 (três) meses de detenção em regime inicial aberto, mais pena de 10 (dez) dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo cada dia multa, concedendo ao réu o beneplácito do Sursis. CONDENO, por fim, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação subsidiária do disposto no art. 98, § 3º do CPC/2015. Autorizo o réu - primário, portador de bons antecedentes - a apelar em liberdade. Transitada em julgado, expeça-se a guia para cumprimento da pena e intime-o a pagar a pena pecuniária no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas. Comuniquem-se o Tribunal Regional Eleitoral e o Cartório Eleitoral a que pertencer os títulos eleitorais do condenado para fins de aplicação dos efeitos dos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAM JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 18 de Outubro de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – Juíza de Direito em Substituição.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AÇÃO PENAL Nº: **5000208-32.2011.827.2734** RÉU: **FLAVIO ALVES BARBOSA, ADÃO PEREIRA DA SILVA E JULIARDE MARTINS ROOMANO**. A Doutora MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito em Substituição automática desta Comarca de Peixe-TO., Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA os acusados **FLAVIO ALVES BARBOSA**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Tocantínia/TO., nascido aos 17/12/1975, RG 419.562 2ª via SSP/TO., filho de José Barbosa Alves e Maria de Lourdes Alves Barbosa, residente no Assentamento São José I, Lote 129, Zona Rural Município de Peixe-TO., **JULIARDE MARTINS ROMANO**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Gurupi/TO., nascido aos 09/08/1981, RG 636.437 2ª via SSP-TO., filho de Jurives Martins Romano e Maria Helena Pureza Romano, residente no Assentamento São José I, Lote 54, Zona Rural Município de Peixe/TO., e **ADÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, convivente, lavrador, natural de Paraíso/TO., filho de João Ribeiro da Silva e Amélia Dias Pereira, residente no Assentamento São José I, Lote 137, Zona Rural Município de Peixe/TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 16, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc..., Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia FLÁVIO ALVES BARBOSA, ADÃO PEREIRA DA SILVA e JULIARDE MARTINS ROMANO, qualificados na denúncia encartada ao evento 1 - INIC2, por terem, em tese, praticado as condutas descritas no art. 34, caput e parágrafo único, II da Lei nº 9.605/98 c/c art. 29 do Código Penal Brasileiro e, ainda, art. 14, da Lei 10.826/03 (somente Flávio), com arrimo nos fatos que seguem: **EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia coligida no evento 01 - INIC2, para: - **EXTINGUIR A PUNIBILIDADE** dos acusados ADÃO PEREIRA DA SILVA e

JULIARDE MARTINS ROMANO, em vista o integral cumprimento das obrigações oriunda da transação penal homologada. - CONDENAR o acusado FLÁVIO ALVES BARBOSA, já qualificado, na descrição típica do art. 34, caput e parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.605/98 c/c artigo 14 da Lei nº 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal, a uma reprimenda de 02 (dois) anos de reclusão, substituída por 02 (duas) penas restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução; b) proibição de frequentar bares, nos termos do art. 47, inciso IV, do Código Penal. Mais pena de multa de 20 (vinte) dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo cada dia multa. Ainda, deixo de condenar o sentenciado ao pagamento das custas processuais por se encontrar sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que é primário e, ainda a vista da pena a que será submetido. COISAS APREENDIDAS: Caso a arma apreendida esteja em nome de terceiro de boa-fé, determino que se notifique seu proprietário para efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, pedido de restituição. Não havendo registro ou ultrapassado o prazo de 90 dias determino o perdimento em favor da União, devendo a mesma ser encaminhada ao Exército, podendo ser doada a algum dos órgãos de segurança pública do Tocantins, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/2003 e Resolução nº 134/2011 - CNJ. FIANÇA: Os valores recolhidos como fiança serão utilizados para pagamento da multa, das custas processuais e da prestação pecuniária, nessa ordem. Eventual sobra deverá ser restituída ao réu. Transitada em julgado, expeça-se a guia para cumprimento da pena e intime-o a pagar a pena pecuniária no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas. Comuniquem-se o Tribunal Regional Eleitoral e o Cartório Eleitoral a que pertencer o título eleitoral do condenado para fins de aplicação dos efeitos dos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; Oficie-se à SEFAZ, para requisitar o levantamento do valor da fiança, caso tenha sido efetuada, e que o montante respectivo seja utilizado para pagamento das multas e das custas. Esgotados os recursos cabíveis no âmbito do Tribunal de Justiça e restando incólume essa sentença, expeça-se a guia de execução para o cumprimento imediato da pena, consoante o novel entendimento proclamado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus nº 126.292/SP. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 18 de Outubro de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – Juíza de Direito em Substituição.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EXECUÇÃO PENAL Nº: **5000166-80.2011.827.2734** RÉU: **EDSON RODRIGUES PINTO** A Doutora MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito em Substituição automática desta Comarca de Peixe-TO., Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia **EDSON RODRIGUES PINTO**, qualificado na denúncia encartada ao evento 1 - INIC1, por ter, em tese, praticado a conduta descrita no Art. 121, caput do Código Penal Brasileiro (homicídio simples), com arrimo nos fatos que seguem. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 13, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... É certo que o réu agiu em legítima defesa, pois repeliu agressão atual e injusta perpetrada pela vítima, utilizando-se do instrumento que trazia consigo, de forma razoável e comedida, uma vez que desferiu apenas um golpe de faca na vítima, conforme se depreende do citado Laudo Necroscópico. (evento 1 - DESP4, fls. 33/36) O réu repeliu tal agressão no logo após sofrer o ataque pela vítima, que o atingiu pelas costas com um soco na nuca, que o fez cair, assim, ao se levantar, atingiu a vítima para tentar livrar-se dela. Ensina o eminente jurista Júlio Fabrini Mirabete que, "Para a absolvição sumária nos crimes de competência do Júri, é necessário que haja prova segura, incontroversa, plena, límpida, cumpridamente demonstrada e escoimada de qualquer dúvida pertinente à justificativa ou dirimente, de tal modo que a formulação de um juízo de admissibilidade da acusação representaria uma manifesta injustiça" (in obra do autor citado, Processo Penal, 2.ª Edição, 1.993, Ed. Atlas, pág. 475). Assim, após detido estudo dos autos, conclui-se que o conjunto probatório oferece elementos suficientes e seguros que embasem, de forma inequívoca, a justificativa sustentada pelo réu, cumprindo acrescer que a admissão da tese de legítima defesa somente ocorre quando a excludente resultar provada, de forma incontestada. E, como demonstrado, é o que se vislumbra no caso em tela. Destarte, em razão da existência dos pressupostos previstos pelo artigo 25 do Código Penal e, ante a demonstração inequívoca de que o réu agiu em legítima defesa, o que exclui a ilicitude do fato, impõe-se a absolvição sumária do acusado, nos termos do artigo 411, do Código de Processo Penal. Portanto, convencido de que o acusado reagiu a uma iminente agressão injusta e utilizou-se dos meios necessários para tanto, entendo que restou caracterizada a excludente da legítima defesa (art. 25 do CP). Gize-se, que o próprio Ministério Público, titular da ação penal, também reconheceu que a ação do réu encontra-se amparada pela legítima defesa, postulando a consequente absolvição do mesmo. Ex positis, ante a excludente de ilicitude da legítima defesa, julgo improcedente a inicial acusatória para o fim de ABSOLVER SUMARIAMENTE o acusado EDSON RODRIGUES PINTO, da prática descrita no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, com fundamento nos artigos 411 e 386, inciso VI, ambos do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 23, inciso II e 25, do Código Penal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com a baixa em nossos registros. Intimem-se. Cumpra-se. Sem custas. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 18 de Outubro de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – Juíza de Direito em Substituição.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº: 5000352-69.2012.827.2734 RÉU: UALISSON FERREIRA DOS SANTOS** A Doutora MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, M.M Juíza de Direito Em Substituição automática da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos acima epigrafados FICA CITADO DA DENUNCIA o acusado UALISSON FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, serviços gerais, natural de Joviânia/GO., nascido aos 28/05/1981, filho de Divino Ferreira dos Santos e Genezi de Souza Luz Santos, RG 814816 SSP/TO., CPF 020.504.161-21, residente na Avenida Bernardo do Sayão, centro, Alvorada/TO. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para que tome conhecimento do Despacho prolatado **no evento 03**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos. Cite-se o acusado UALISSON FERREIRA DOS SANTOS nos termos do artigo 66 e 68 da Lei 9.099/95, bem como o cientificando para comparecer na audiência para a proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9099/95), devidamente acompanhada de seu Defensor. Caso não tenha condições de contratar um à denunciada deverá comparecer na Defensoria Pública desta Comarca, antes da realização da audiência. Não sendo aceita a proposta será de imediato designada audiência de instrução e julgamento. Inclua o processo na primeira pauta de suspensão condicional de processo. Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública se houver comunicação do flagrante aquele Órgão, bem como ao Defensor constituído se a denunciada já tiver constituído um. Peixe-TO, 31 de agosto de 2012. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 19 de Maio de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro- matricula nº 353968. Lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – Juíza de Direito em Substituição.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº: 0000944-62.2016.827.2734 RÉU: CLEBER ALVES DE OLIVEIRA** A Doutora MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, M.M Juíza de Direito em Substituição automática da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos acima epigrafados FICA CITADO o acusado CLEBER ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, autônomo, natural de Cidade do Gama/DF, nascido aos 03/01/1984, filho de Alvino Alves de Oliveira, portador do RG nº 1199720852 SSP/BA, CNH nº 02608522404 DETRAN-BA, residente à Rua 33, loteamento Alfavile, Bairro Barreiras, Cidade de Barreira/BA, fone (77) 30211554. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para que tome conhecimento do Despacho prolatado **no evento 04**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos. Recebo a denúncia em desfavor de CLEBER ALVES DE OLIVEIRA presentes os requisitos legais. Observação: As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Caso necessário expeça-se carta precatória para a Comarca do endereço do réu, ou cite-se via edital, prazo de 15 (quinze) dias, se o réu estiver em local incerto e não sabido. Em caso do réu ser citado pessoalmente, não constituir defensor e não responder a acusação no prazo legal fica desde já nomeado a DEFENSORIA PÚBLICA em exercício desta Comarca para apresentar a defesa das rés no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos (§ 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 06 de setembro de 2016 CIBELE MARIA BELLEZIA Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixado no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 25 de Outubro de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro- matricula nº 353968. Lavrei o presente, o digitei e subscrevi. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO MM. Juíza de Direito em Substituição automática.

## **PONTE ALTA** **Diretoria do Foro**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JORDAN JARDIM, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ZILDA ALVES RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora de problemas mentais, portadora da carteira de identidade nº 1.223.259, SSP/TO, e do CPF nº 045.887.921-56, residente e domiciliada na Rua Continental, Setor Água Limpa, Ponte Alta do Tocantins/TO., portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora MARIA DA VIRGEM MELQUIADES DA SILVA brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 736.002, SSP/TO, e do CPF nº 008.328.261-03, residente e domiciliada na Rua Continental, Setor Água Limpa, Ponte Alta do Tocantins/TO., nos autos nº 0000550-49.2016.827.2736 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: " Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição da requerida ZILDA ALVES RIBEIRO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora definitiva MARIA DA VIRGEM MELQUIADES DA SILVA, inteiramente qualificado na inicial, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo que ora lhe é confiado, por termo nos autos, tudo nos moldes dos arts. 446 e segs. do Ordenamento Jurídico Civil Brasileiro e 747 do Novo Ordenamento Jurídico Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 755 §3º do NCP, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da Interditada. De acordo com o disposto no artigo

1.773 do Código Civil e 1012, VI do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas e sem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins - TO, data certificada pelo sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito". Ponte Alta do Tocantins (TO), 20 de outubro de 2017. JORDAN JARDIM.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado no átrio do Fórum local

## **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz de Direito da Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, da Comarca de Ponte Alta do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam os arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei 11689/08), FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos dos aludidos dispositivos legais e em vista de não ter havido impugnação a seus nomes na forma legal, as pessoas abaixo relacionadas foram escolhidas para integrar a LISTA PROVISÓRIA de jurados desta comarca para o ano de 2018, cabendo recurso contra a designação, dentro de vinte (20) dias, a contar da publicação, para instancia superior.

N.º	NOME	PROFISSÃO	ENDEREÇO
	ABEL INÁCIO GONÇALVES JÚNIOR	FUNC. PÚBLICO	RUA 05, CENTRO
	AGUINALDO RIBEIRO DE FREITAS	MECÂNICO	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO
	AILSON FONTOURA DANTAS	PROFESSOR	AV. MANOEL MASCARENHAS, S/N.
	ALDEIR AIRES GALVÃO	FUNC. PÚBLICO	AV. BRASÍLIA, S/N
	ALEX CAVALCANTE LIMA	FUNC. PÚBLICO	RUA MANOEL CAVALCANTE
	ALINE FERREIRA DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA	RUA VERMUNDES GONÇALVES
	ALINE TAVARES DE SOUSA	FUNC. PÚBLICA	RUA BOIADEIRO
	ANA ROSA RODRIGUES FAUSTINO	PROFESSORA	AV. JOANA MEDEIROS
	ANDRÉIA FERNANDES MORAIS	FUNC. PÚBLICA	AV. DR. FRANCISCO AIRES.
	ANGLIOTONIA SOUZA AMARAL	FUNC. PUBLICA	AV. JOANA MEDEIROS “ PRÓXIMO A PONTE CONCRETO”
	ANTÔNIO CAVALCANTE MASCARENHAS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	AV. SANTOS DRUMONT
	AUCÉLIO MACÁRIO DE CARVALHO	PROFESSOR	RUA DO LAVRADOR.
	AUDIER SOARES MENDES	PROFESSOR	CHÁCARA PRÓXIMO AO MATADOURO
	AURÉLIO AMARAL GONÇALVES	PROFESSOR	AV. DR. FRANCISCO AIRES, S/N. J. BRASÍLIA
	AVELINO SOARES BARBOSA	PROFESSOR	AV. JOANA MEDEIROS, SETOR SUL
	BERNARDINO DE SENA FILHO	FUNC. PÚBLICO	AV. DR. ALBENY FERRAZ MACHADO, S/N
	BRUNA KATHERY SÁGIO CALEGARI MEDEIROS	PROFESSORA	AV. CONTINENTAL, SETOR ÁGUA LIMPA.
	CARLOS ADRIEL DE CARVALHO TAVARES	FUNC. PÚBLICO	SETOR ÁGUA LIMPA
	CHARLES AMARAL MARQUES	CABELEREIRO	SETOR ÁGUA LIMPA, S/N
	CLAUDIANE NOLETO DE GUIMARÃES	ASSISTENTE SOCIAL	RUA MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
	CLÁUDIO ANDRADE DA CRUZ	PROFESSOR	AV. DR. ALBENY FERRAZ MACHADO S/N.
	CLEBER MATOS MASCARENHAS	FUNC. PÚBLICO	RUA MANOEL MONTEIRO
	CLEDSON CARVALHO DE AGUIAR	FUNC.PÚBLICO	AV. ABENY FERRAZ MACHADO SETOR AEROPÓRTO
	CLEIDE CARVALHO DE SOUSA	AUTÔNOMA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO
	DEUZIRENE RIBEIRO ALVES	PROFESSORA	BAIRRO BOA ESPERANÇA
	DEYSON FERREIRA TURÍBIO	FUNC. PÚBLICO	RUA DA ENCOSTA
	EDUARDO FERREIRA FAUSTINO	VIGIA	AV. LIBERALINA MASCARENHAS, S/N.
	ELIANA ANDRADE DA CRUZ	PROFESSORA	AV. MANOEL MONTEIRO, 352
	ELIAS RODRIGUES ALVES SOBRINHO	FUNC. PÚBLICO	AV. SANTOS DUMONT
	ELLÉN MARA RODRIGUES AIRES	FUNC. PÚBLICA	RUA DOS LAVRADORES SETOR AEROPORTO
	FÉLIX PEREIRA AIRES	DENTISTA	AV. LIBERALINA MASCARENHAS



FLÁVIO MESSIAS FONTOURA	AUTÔNOMO	AV. BRASÍLIA
GEDSON MORENO GALVÃO LEOBAS	COMERCIANTE	AV. MANOEL MONTEIRO, S/N
GILDEVAR LISBOA RODRIGUES	VIGIA	SETOR ÁGUA LIMPA
HÉRCULES PEREIRA RIBEIRO	FUNC. PÚBLICO	AV. JOANA MEDEIROS, 238.
HUGO LEOBAS GALVÃO FILHO	FUNC. PÚBLICA	AV. JOANA MEDEIROS, S/N.
IGOR MASCARENHAS BARROS	EMPRESÁRIO	FAZENDA BREJO GRANDE
IRISMAR RODRIGUES MASCARENHAS	AUTÔNOMA	AV. JOANA MEDEIROS, S/N.
JAIRO MENDES	EMPRESÁRIO	AV, JOANA MEDEIROS, CENTRO
JÂNIA MESSIAS DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICA	AV. DR. ALBENY FERRAZ MACHADO, S/N
JÂNIO FONSECA MASCARENHAS	ENFERMEIRO	AV. JOANA MEDEIROS
JAQUELINE APARECIDA BORGES	PROFESSORA	AV. JOANA MEDEIROS.
JARLEY GALVÃO SOUSA	PROFESSOR	RUA GETÚLIO VARGAS
JEOVÁ TURÍBIO AMARAL	PROFESSOR	BAIRRO BOA ESPERANÇA
JOÃO BATISTA FAUSTINO GLÓRIA	AGENTE DE ENDEMIAS	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO
JORDANA DO COUTO FERREIRA	FUNC. PÚBLICA	AV. MANOEL MONTEIRO
JOSÉ AIRES AMARAL FILHO	FUNC. PÚBLICO	RUA 05, S/N.
JOSÉ ALVES DE CARVALHO	PROFESSOR	RUA PIAUÍ, S/N.
JOSÉ ARILON DE SOUSA RODRIGUES	FUNC. PÚBLICO	AV. LAVRADORES, S/N.
JOSE CARLOS DE SENA SOARES	FUNC. PÚBLICA	AV. LIBERALINA MASCARENHAS, S/N.
JOSEILDA FAUSTINO SOARES	FUNC. PÚBLICA	SETOR ZEZINHO
JURACI GONÇALVES GAMA	AGENTE DE SAÚDE	RUBA BARÃO DO RIO BRANCO
JURIMAR MASCARENHA REIS	FUNC. PÚBLICO	SETOR SUL
LEANDRO MOREIRA DA SILVA	AUTÔNOMO	SETOR SUL, S/N
LÉIA SOARES TAVARES	PROFESSORA	RUA GETÚLIO VARGAS, S/N.
LEILIANE VIEIRA TAVARES	ASSISTENTE SOCIAL	AV. JOANA MEDEIROS, S/N, CENTRO
LEOVANDRO RODRIGUES DE SOUSA	FUNC. PÚBLICO	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO
LIVIANE RUFO BARBOSA MATERA	FUNC. PÚBLICA	RUA WILSON RIBEIRO
LUCIAN RUFO BARBOSA	PROFESSOR	RUA TIRADENTES
LURDETH RODRIGUES DE SOUSA	FUNC. PÚBLICA	RUA PIAUÍ, S/N.
MÁRCIA AMARAL RIBEIRO	FUNC. PÚBLICO	RUA JOSÉ MASCARENHAS
MARCIA CARVALHO AGUIAR	COMERCIANTE	RUA 03, S/Nº
MARIA ABADIA ROSA	FUNC. PÚBLICA	AV. TIRADENTES, S/N.
MARIA ALICE FERNADES DE SOUSA	FUNC. PÚBLICA	AV. BOA VISTA
MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES PEREIRA	PROFESSORA	AV. CONTINENTAL, S/N.
MARIA LUIZA SOARES PEREIRA	FUNC. PÚBLICA	AV. JOANA MEDEIROS SETOR SUL
MARINALVA LUZ ARAÚJO	FUNC. PÚBLICA	AV. MANOEL MONTEIRO, S/N.
MAURO CELSON FONTOURA	FUNC. PÚBLICO	RUA TIRADENTE
MAYLANE AMARAL MARTINS	FUNC. PÚBLICA	RUA 4 S/N
MAYLY DE CÁSSIA RUFO SOBRINHA	ASSISTENTE SOCIAL	AV. LIBERALINA MASCARENHAS
MAYNERSON FAGUNDES ALVES DE SOUSA	FARMACEUTICO	AV. DR. ALBENY FERRAZ MACHADO
MILENNA LÚCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICA	RUA DA ENCOSTA
MORRYS MARDEM SOARES DE BRITO	AUTÔNOMO	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO.
NALVA PEREIRA RÉGO	FUNC. PÚBLICA	RUA GETÚLIO VARGAS S/Nº
NAYARA TURÍBIO DA CUNHA	NUTRICIONISTA	RUA MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ORLEY MASCARENHAS CAVALCANTE	FUNC. PÚBLICO	AV. MANOEL CAVALCANTE, S/N.
OSMARINA RODRIGUES PEREIRA	FUNC. PÚBLICO	SETOR SUL
PEDRO HENRIQUE PIMENTA CAVALCANTE	PROFESSOR	RUA DA CONCEIÇÃO
PERCIVAL RIBEIRO MARQUES	FUC. PÚBLICO	AV. JOANA MEDEIROS, S/N.
RAICÁSSIA MARQUES RIBEIRO	FUNC. PÚBLICA	AV. LIBERALINA MASCARENHAS.
RICARDO FERNANDES GALVÃO	FRENTISTA	RUA 14 DE JANEIRO, SETOR SUL
RODRIGO FONTOURA SILVA	ENFERMEIRO	RUA MANOEL MESSIAS DOS SANTOS.
RONIMAR FERREIRA FAUSTINO	PROFESSOR	RUA ALBENY FERRAZ MACHADO
ROSIANE JACOBINA AIRES	FUNC. PÚBLICA	AV. MANOEL CAVALCANTE
ROSILENE ALBRECHT SMANIOTTO	PEDAGOGA	AV. JOANA MEDEIROS
RUBENS RIBEIRO DE ARAÚJO NETO	ENFERMEIRO	AV. FRANCISCO AIRES

	RUBERCI GOMES DE OLIVEIRA	COMERCIANTE	AV. JOANA MEDEIROS, S/N.
	SAMARA TAVARES DO SANTOS	AGENTE ADM.	AV. DR. ALBENY FERRAZ MACHADO.
	SHÁDIA TEIXEIRA TAVARES	FUNC. PÚBLICA	AV. DR. ALBENY FERRAZ MACHADO, S/N.
	SÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSORA	SETOR BOA ESPERANÇA
	SIMONE VIEIRA DE AREA	AUTÔNOMA	AV. MANOEL MASCARENHAS
	SINVAL RODRIGUES DA SILVA	COMERCIANTE	AV. CASTELO BRANCO.
	SIVALDO BATISTA RODRIGUES	ARTESÃO	AV. DR. ALBENY FERRAZ MACHADO
	SOLIMAR MASCARENHAS TAVARES	FUNC. PÚBLICO	AV. JOANA MEDEIROS S/N
	SOLIMAR MEDEIROS MASCARENHAS	FUNC. PÚBLICA	AV. JOANA MEDEIROS, S/N.
	SÔNIA DELBA GOMES MASCARENHAS	FUNC. PÚBLICA	AV. BRASÍLIA, S/N, J. BRASÍLIA
	THAYLLA GOMES DE CASTRO	FUNC. PÚBLICO	SETOR SUL
	VALQUÍRIA COSTA RAMOS	ASSIST. ADM.	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO
	VILMAR PEREIRA TURÍBIO	FUNC. PÚBLICO	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO S/Nº
	WAGNER CARVALHO DE SOUSA	SECRETÁRIO MUNICIPAL	AV. BRASÍLIA

Jordan Jardim  
JUIZ DE DIREITO

## **PORTO NACIONAL** **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS Nº 5000924-79.2013.827.2737**

Ação: Ação Penal

Requerido(a): **PAULO CÉSAR DE ARAÚJO MOREIRA DA SILVA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº. **5000924-79.2013.827.2737**, em que figura como réu (a) **PAULO CÉSAR DE ARAÚJO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro, nascido aos 26/01/1986, filho(a) de Domingos de Araújo Moreira da Silva e Meire Tavares de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência de justificação designada para o **dia 22 de novembro de 2017, às 14:30 horas**, a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 18 de outubro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RONALDO PEREIRA CARDOSO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **RONALDO PEREIRA CARDOSO** – **AUTOS Nº: 0005671-55.2016.827.2737** requerida por **ROMILDA PEREIRA DE SOUZA**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **RONALDO PEREIRA CARDOSO** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **ROMILDA PEREIRA DE SOUZA** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, § 3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALCENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC).

P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 19 DE OUTUBRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 26 de outubro de 2017 (26/10/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (ass) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos nº 5000270-54.2011.827.2740

Ação: Inventário

Requerente – MARIA NEUZA GOMES BARBOSA

Requerido – ESPÓLIO DE MANOEL GOMES PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAR os requeridos: MARILENE CARDOSO PEREIRA, brasileira, casada, Funcionária Pública Estadual, portadora do RG nº 1.169.379 SSP/TO, residente em Estreito/MA, em local incerto, MARILÉIA CARDOSO PEREIRA, brasileira, casada, Técnica em Enfermagem, residente em Tucuruí/PA, em local incerto, MARIVALDO CARDOSO PEREIRA, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado na Rua Tupi, nº 432, Centro, Miracema do Tocantins/TO, MARISAN CARDOSO PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 64.804 SSP/TO, residente em Itaguatins-TO em local incerto. CITAR ainda a sucessora dos direitos hereditários cabíveis a MARINALDO CARDOSO PEREIRA (já falecido): ELIENE TAVARES PEREIRA, brasileira, menor, representada por sua genitora ELIANE RODRIGUES TAVARES, brasileira, residente em Estreito/MA, para comparecerem no Fórum de Tocantinópolis/TO, a fim de participarem da audiência de conciliação designada no processo, no dia 27 de novembro de 2017, às 09h00min, a ser realizada na Sala CEJUSC, devendo comparecerem acompanhados de seu(s) Advogado/Defensor Público e de testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, ficando advertido(a) que a ausência injustificada na referida audiência é considerada ato atentatório a dignidade da justiça, sancionada com multa no percentual de 2% sobre o valor da causa, nos termos do § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (26/10/2017). Eu ROSIANE GOMES DA ROCHA – Servidora de Secretaria – que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos **Medidas Protetivas de Urgência ( Lei Maria da Penha), Nº 0000477-28.2017.827.2741**, que a Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado: **JOAQUIM PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 26/08/1961, natural de Tocantinópolis-TO, portador do RG sob nº 1124572, SSP/TO, reside em local incerto e não sabido. Para que fique **CITADO** pelo presente, dos termos da ação supra mencionada conforme decisão evento 05, a seguir transcrito: Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS** em favor da filha do casal, fixando-os no percentual **de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente**, que serão devidos a partir da citação/intimação, devendo ser depositado em conta bancária a ser indicada pela requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, e, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor **JOAQUIM PEREIRA DA SILVA**, no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial : **a)** Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; **b)** Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **c)** Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). **Cumprase.**”, Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (27/10/2016). Lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**

Escrivã Judicial Respondendo

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decretos Decretos**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 275, de 27 de outubro de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido no art. 113 da Lei Complementar nº 10/96 e art. 12, §1º, XXVIII da Resolução 004/01,

**CONSIDERANDO** a interrupção do fornecimento de energia elétrica no Fórum da Comarca de Gurupi, a partir das 15h do dia 24 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** que a falta de energia inviabiliza os trabalhos das serventias instaladas no prédio;

**CONSIDERANDO** o contido no SEI nº 17.0.000032067-6;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Decretar o fechamento do prédio do Fórum de Gurupi no dia 24 de outubro de 2017, a partir das 15h, em razão da suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 274, de 26 de outubro de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI 17.0.000030737-8, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Katyane Soares Mourão para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

### **Decisão**

**PROCESSO: 17.0.000026851-8**

**INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT**

**ASSUNTO: CURSO DE CAPACITAÇÃO - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

#### **DECISÃO nº 4288, de 26 de outubro de 2017**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa para ministrar o curso **Licitações e Contratações de Obras e Serviços de Engenharia** para servidores do Poder Judiciário, que ocorrerá nos dias 30 e 31 de outubro de 2017.

Acolhendo, como razão de decidir, os pareceres da Conti e Asjudmdg (eventos 1730279 e 1731120), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1728968), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1731145), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Ntc Treinamentos, Eventos e Serviços Ltda para realização do curso em referência, pelo valor de R\$ 47.025,00 (quarenta e sete mil vinte e cinco reais), conforme proposta sob os eventos 1727890 a 1727894, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 5848, de 27 de outubro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, determina que os Tribunais constituam comitê gestor local, com as atribuições elencadas em seu art. 11;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 15.0.000014368-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores, com a seguinte composição:

- I – Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente;
- II – Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito;
- III – Julianne Freire Marques, Juíza de Direito;
- IV – Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, Diretora de Gestão de Pessoas;
- V – Elaine Cristina Ferreira, Chefe do Centro de Saúde;
- VI – Antônio Amadeu Parisotto Giannasi, Chefe da Junta Médica do Poder Judiciário;
- VII – Angélica Guirele Avelar, Analista Judiciária de 1ª Instância.

Parágrafo único. Para prestar apoio ao Comitê de que trata o art. 1º desta Portaria ficam designados os servidores Leila Maia Bezerra, Técnica Judiciária de 2ª Instância, Leonardo Andrade Leal, Administrador, e Rafaela Peres Boaventura, Enfermeira.

Art. 2º São atribuições do Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde:

- I – implementar e gerir a política no seu âmbito de atuação, em cooperação com as unidades de saúde;
- II – fomentar os programas, projetos e ações vinculados à política, em conjunto com as unidades de saúde;
- III – atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;
- IV – promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à política;
- V – auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde;
- VI – analisar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 1.291, de 8 de abril de 2016.

Palmas, 27 de outubro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 5850, de 27 de outubro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no sistema e-GESP, e processo SEI nº 17.0.000011637-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Julianne Freire Marques, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 20/11 a 19/12/2017, para serem usufruídas no período de 1º a 30/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 5849/2017, de 27 de outubro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Antonio Dantas de Oliveira Junior, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 20/11 a 19/12/2017 para usufruto de 01 a 30/08/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 5833, de 26 de outubro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o afastamento do magistrado Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, diretor do foro da comarca de Porto Nacional, nos dias 28 de abril, 12 e 19 de maio, 2 e 23 de junho, 1º, 22 e 29 de setembro, 6 e 20 de outubro, 17 e 24 de novembro, 1º e 15 de dezembro de 2017, em razão de afastamento em compensação de plantão, bem como a decisão o contida no Processo SEI nº 16.0.000003661-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os juízes Márcio Barcelos Costa, nos dias 28 de abril, 12 e 19 de maio, 2 e 23 de junho, 6 e 20 de outubro e 15 de dezembro de 2017, Allan Martins Ferreira, nos dias 1º de setembro, 17 e 24 de novembro e 1º de dezembro de 2017, Adhemar Chufalo Filho, nos dias 22 e 29 de setembro de 2017, responder pela diretoria do foro da comarca de Porto Nacional, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 635, de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 5839, de 26 de outubro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o advento da Resolução TJTO nº 36, de 19 de outubro de 2017, que implanta as audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar sobre a forma de organização da estrutura funcional de apoio ao magistrado encarregado da realização das audiências de custódia,

**RESOLVE:**

Art. 1º As audiências de custódia de que trata o § 1º do art. 2º, da Resolução TJTO nº 36, de 19 de outubro de 2017, serão realizadas com o apoio funcional dos servidores lotados nos Conselhos da Justiça Militar, excluídos os integrantes do quadro de pessoal militar.

§ 1º Eventual impedimento de atuação caracterizado por férias, licenças e afastamentos legais expressamente autorizados dos servidores definidos no *caput* deste artigo, a incumbência passará aos servidores da Secretaria das Varas Criminais (SECRIM), da 4ª Vara Criminal e da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nesta ordem.

§ 2º Somente serão recrutados servidores das unidades subsequentes após esgotadas todas as escolhas possíveis da unidade antecedente, observada a ordem prevista no § 1º deste artigo e pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para atuação de cada unidade, de modo que ultrapassando esse prazo, a atribuição passará às unidades seguintes até que o impedimento seja superado.

§ 3º No caso de dissolução da SECRIM, os servidores das respectivas varas que a integram assumem as atribuições desta conforme o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º Caso haja necessidade de recorrer aos servidores das unidades descritas no § 1º, a indicação deverá ser feita pelo juiz responsável pela unidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo que, não sendo observado este prazo, o juiz diretor do foro procederá à imediata indicação.

Art. 2º A atividade de realização das audiências de custódia pelo magistrado e servidores não caracteriza ato de plantão judicial e tão pouco confere a estes o direito ao usufruto de compensação de plantão.

Art. 3º Para os fins desta portaria consideram-se servidores aqueles que mantenham vínculo efetivo ou comissionado com a Administração Pública, ainda que cedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Resolução**

**RESOLUÇÃO Nº 39, de 26 de outubro de 2017**

Institui e regulamenta o Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (CEI).

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TJTO nº 8, de 18 de abril de 2011, que institui e regulamenta o Centro de Educação Infantil deste Tribunal de Justiça (CEI), com o objetivo de atender os filhos de servidores e magistrados que durante sua jornada de trabalho não possuem local adequado para deixar suas crianças;

**CONSIDERANDO** as novas diretrizes fixadas pelos Planos Nacional e Municipal de Educação, aprovados no ano de 2016 e a necessidade de imprimir maior transparência aos processos seletivos para as vagas disponíveis e, bem assim, de adequar a Resolução TJTO nº 8, de 2011 à realidade administrativo-pedagógica atualmente vivenciada;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 2ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 26 de outubro de 2017, constante nos autos SEI nº 12.0.000006095-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (CEI), com a finalidade de proporcionar, de acordo com sua capacidade física, atendimento aos filhos e netos dos magistrados e servidores em exercício, nas faixas etárias dispostas no art. 3º desta Resolução, observando, acompanhando e favorecendo o desenvolvimento biopsicossocial e intelectual das crianças.

Art. 2º São objetivos específicos do CEI:

I – desenvolver a criança de maneira integral em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação familiar;

II – proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, social para ampliar suas experiências;

III – estimular o interesse da criança pelo processo de conhecimento, pela natureza e pela sociedade;

IV – proporcionar aos servidores e magistrados em exercício a atenção e proteção aos seus filhos e netos, como forma de estimular um melhor desempenho e assiduidade em suas funções, durante o horário de trabalho no Judiciário;

At. 3º As vagas do CEI são disponibilizadas anualmente, de modo a contemplar crianças de 2 a 5 anos e 11 meses de idade, mediante processo seletivo, observado o número de vagas disponíveis e a seguinte ordem de prioridade:

I - filho de servidor em exercício;

II - filho de magistrado em exercício;

III - neto de servidor em exercício;

IV - neto de magistrado em exercício;

§ 1º A matrícula e rematrícula oficializam o vínculo do educando com o CEI, sem a qual não é permitida a permanência da criança na escola, e devem ser realizadas nas datas oportuna e previamente informadas, anualmente, pela Direção do CEI, por meio de edital respectivo.

§ 2º A admissão e seleção de alunos para o CEI atendem a critérios uniformes e objetivos, previstos nos editais específicos.

Art. 4º O CEI é mantido por meio de recursos previstos no orçamento anual do Tribunal de Justiça, por recursos resultantes de doações, promoções sociais, bem como por meio de convênios, subvenções e/ou fomento destinados à melhoria das escolas de educação infantil.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada ao servidor ou magistrado beneficiário de vaga no CEI, na perspectiva da gestão escolar compartilhada e da formação integral da criança, contribuição financeira para a realização de atividades pedagógicas, lúdicas, recreativas e festivas.

Art. 5º O CEI estruturar-se-á de modo a cumprir as normas legais vigentes e as recomendações do Ministério da Educação, incluindo a provisão de recursos materiais e humanos, bem como a definição das atribuições específicas do pessoal empenhado no atendimento direto às crianças.

Art. 6º A estrutura pedagógica do CEI é composta por:

I - creche: maternal I e II, para crianças de 2 a 3 anos e 11 meses;

II - pré-escola: 1º e 2º anos, para crianças de 4 a 5 anos e 11 meses;



III - brinquedoteca: para crianças de 3 a 10 anos.

Art. 7º São objetivos da brinquedoteca:

I - atender aos filhos de jurisdicionados em horário de audiência;

II - atender aos filhos de servidores e magistrados, como forma de garantir a assiduidade funcional quando, durante a jornada de trabalho, não possuírem local adequado para deixar as crianças.

§ 1º A diretoria do CEI deverá selecionar, dentre os integrantes de sua equipe pedagógica, educador infantil que se responsabilizará pelas atividades da brinquedoteca e por manter o espaço a ela destinado provido com jogos e brinquedos educativos de forma lúdica e pedagógica.

§ 2º A brinquedoteca funcionará nas dependências do Fórum da Comarca de Palmas, de segunda a sexta-feira, das 13 às 18h20min.

Art. 8º A equipe pedagógica do CEI é formada por coordenador pedagógico, professores regentes, auxiliares de educação infantil, de acordo com a legislação vigente, e professores especializados de música, de educação física e de inglês.

Art. 9º A equipe administrativa do CEI é formada por diretor, secretário escolar e assistente administrativo.

Parágrafo único. O diretor, com formação em Pedagogia, será nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça no cargo de Coordenador do Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça, previsto na Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 10. Os serviços pedagógicos e administrativos a serem desempenhados pelos profissionais indicados nos arts. 7º e 8º poderão ser terceirizados, excetuando-se o cargo de diretor, cuja nomeação proceder-se-á nos termos do parágrafo único do art. 9º desta Resolução.

Art. 11. O CEI funcionará nos dias e horários de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, excetuando:

I - as três primeiras semanas do mês de janeiro, destinadas ao planejamento anual;

II - o mês de julho, destinado ao período de férias coletivas da equipe administrativa e pedagógica.

Art. 12. É revogada a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2011.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisão**

**PROCESSO : 17.0.000029282-6**

**INTERESSADA: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ASSUNTO : COBERTURA SECURITÁRIA PARA ESTAGIÁRIOS**

**DECISÃO nº 4271 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se da contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas limitadas a 65 estagiários remunerados do programa de residência com acesso à Pós Graduação em prática judiciária (PRJud) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 1730042), as informações prestadas pela Ccompras (evento 1726245), bem assim, a existência de reserva orçamentária (evento 1727971), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da

empresa **Porto Seguro Cia de Seguros Gerais**, para a prestação dos serviços em referência, pelo valor mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), e anual de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), conforme Proposta sob o evento 1726226.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
  2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Termo de Referência, substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório; e
  3. **CCOMPRAS** para envio da NE à empresa.
- Concomitante, à **DIGEP** para ciência e acompanhamento.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **Portarias**

### **PORTARIA Nº 5804/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23171/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Carlos Tajra Reis Junior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290935**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 460,13, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/10/2017 a 01/11/2017, com a finalidade de participar do módulo do Curso de Formação de formadores, Turma II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

### **PORTARIA Nº 5803/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23173/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Silva de Sousa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 229544**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 11/10/2017, com a finalidade de manutenção telefônica, conforme SEI 17.0.000016713-4.

Art. 2º Conceder ao servidor **Aliomar Lopes Macedo, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152460**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 11/10/2017, com a finalidade de manutenção telefônica, conforme SEI 17.0.000016713-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

### **PORTARIA Nº 5802/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23174/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Renata Teresa da Silva Macor, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 167539**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de

Araguaina/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 25/10/2017, com a finalidade de participar do Curso de Eneagrama para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5801/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23176/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Aline Machado Moreno, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para São Bento/TO, no dia 27/10/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0021576-61.2015.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5800/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23179/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Izabel Cristina Japiassú Maia Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Novo Acordo/TO, no período de 27 a 28/10/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000652-49.2012.827.2728, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5799/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23182/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Públio Caio Pires Bispo, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352879**, o valor de R\$ 578,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia e Ananás/TO, no período de 26 a 28/10/2017, com a finalidade de troca de no-break e impressoras.

Art. 2º Conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 578,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia e Ananás/TO, no período de 26 a 28/10/2017, com a finalidade de troca de no-break e impressoras.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5798/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23183/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127653**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$

163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/10/2017 a 01/11/2017, com a finalidade de participar do módulo do Curso de Formação de formadores, Turma II.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/10/2017 a 01/11/2017, com a finalidade de participar do módulo do Curso de Formação de formadores, Turma II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5797/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23184/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291638**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 228,15, por seu deslocamento da Comarca de Formoso do Araguaia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 25/10/2017, com a finalidade de participar do Curso de Eneagrama para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5796/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23188/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 25/10/2017, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção da Diretoria de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5795/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23191/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínis/TO, no dia 27/10/2017, com a finalidade de conduzir palestrantes do VI congresso Internacional, conforme SEI 17.0.000005078-4, evento -1724386.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5790/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23177/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 2.470,51, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itaguatins e Wanderlândia/TO, no período de 5 a 11/11/2017, com a finalidade de realização da correição geral ordinária nas Comarcas, conforme Portarias nº 4054/2017, 5197/2017 e 5200/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5821/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23190/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Josiane Mascarenhas Benício de Mendonça, Assistente Social, Matrícula 353405**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 31/10/2017, com a finalidade de atendimento psicossocial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5820/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23197/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,23, por seu deslocamento de Alvorada/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 5 a 08/11/2017, com a finalidade de participar do Curso de Eneagrama para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5819/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23198/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Aryelle Silva Conceição, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Bom Jesus do Tocantins/TO, no dia 26/10/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000629-37.2016.827.2733, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5818/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23200/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Ana Vanesca Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Figueirópolis/TO para Crixás/TO, no dia 28/10/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0004658-32.2017.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 5817/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23201/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Edgar Henrique Hein Trapp, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai/TO para Brasilândia/TO, no dia 27/10/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000008-06.2007.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 5816/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23202/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Hélida Helena Nunes Pereira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Bom Jesus do Tocantins/TO, no dia 27/10/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000629-37.2016.827.2733, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 5813/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23115/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, Escrivão Judicial, Matrícula 95440**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema/TO para Palmas/TO, no período de 18 a 21/10/2017, com a finalidade de para participar do Curso Capacidade de Comunicação e Articulação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 5811/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23149/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Aliomar Lopes Macedo, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152460**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 23 a 24/10/2017, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria de Obras, para manutenção predial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5810/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23152/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Xambioá/TO, no período de 23 a 24/10/2017, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção da Diretoria de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5809/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23164/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguacema/TO, no dia 24/10/2017, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguacema/TO, no dia 24/10/2017, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5808/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23167/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **João Alberto Mendes Bezerra Junior, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352444**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 33,69, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Dianópolis/TO, no dia 19/10/2017, com a finalidade de promover assinaturas e cadastramento de senhas junto a agência do Banco do Brasil para recebimento de valor do SUFUAU.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5807/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23168/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Secretário do Juízo, Matrícula 287918**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Almas/TO para Dianópolis/TO, no dia 19/10/2017, com a finalidade de promover assinaturas e cadastramento de senhas junto a agência do Banco do Brasil para recebimento de valor do SUFUAU.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5806/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23169/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rozildete Arruda Vieira Meneses, Escrivão Judicial, Matrícula 106272**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas/TO para Palmas/TO, no período de 18 a 21/10/2017, com a finalidade de para participar do Curso Capacidade de Comunicação e Articulação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5805/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23170/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema/TO, no período de 24 a 25/10/2017, com a finalidade de realizar transporte de moveis para a Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5843/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23203/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 26 a 27/10/2017, com a finalidade de conduzir servidor da Diretoria Financeira, para buscar processos físicos na Comarca que possuem o transito da Decisão com mais de 5 anos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**



**PORTARIA Nº 5842/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23205/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 115957**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem de Palmas/TO para Augustinópolis e Araguatins/TO no período de 20 a 21/10/2017, com a finalidade de continuidade na entrega de bens para atender as demandas do CEJUSC.

Art. 2º Conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem de Palmas/TO para Augustinópolis e Araguatins/TO no período de 20 a 21/10/2017, com a finalidade de continuidade na entrega de bens para atender as demandas do CEJUSC.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5841/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23204/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 25/10/2017, com a finalidade de manutenção predial na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5840/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23196/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Arapoema/TO, no período de 25 a 27/10/2017, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção da Diretoria de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5838/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23078/2017, RESOLVE: **revogar** a Portaria 5665/2017, publicada no DJ 4141 de 19/10/2017, conforme solicitação no SEI 17.0.000031704-7.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5823/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23193/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ronise Pereira Santos, Secretário do Juízo, Matrícula 352769**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Aurora/TO para Novo Alegre/TO, no período de 16 a 20/10/2017, com a finalidade de cumprir mandados como Oficial substituta nos Municípios que abrangem a Comarca: Aurora, Lavandeira, Combinado, Novo Alegre e Zonas Rurais, de acordo com o SEI 16.0.000002093-5 e Portaria Nº 5454/2017 - Presidência/DF, nos processos: 0000950-41.2016.827.2711, 0000509-26.2017.827.2711, 0000119-61.2014.827.2711, 0000511-93.2017.827.2711, 0000739-05.2016.827.2711, 0000145-88.2016.827.2711, 0000628-84.2017.827.2711, 0000582-32.2016.827.2711, 0000502-24.2017.827.2711, 0000473-81.2017.827.2711, 0000380-21.2017.827.2711, 5000397-45.2012.827.2711, 0000467-74.2017.827.2711, 0000735-65.2016.827.2711, 0000512-15.2016.827.2711, 0000193-13.827.2711, 0000702-41.2017.827.2711, 0000276-29.2017.827.2711, 0000790-16.2016.827.2711, 0000416-63.2017.827.2711, 0000458-49.2016.827.2711, 0000712-03.2017.827.2711 0000551-75.2017.827.2711 e 0000496-27.2017.827.2711.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 5822/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23189/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Josiane Mascarenhas Benício de Mendonça, Assistente Social, Matrícula 353405**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixás do Tocantins/TO, no dia 26/10/2017, com a finalidade de atendimento psicossocial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 176/2011**

**PROCESSO: 12.0.000002599-0**

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**LOCADOR:** Gurutoc - Participações e Serviços Empresariais Ltda.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 176/2011 por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 26/10/2017 a 24/01/2018, perfazendo um total de 72 (setenta e dois) meses e 90 (noventa) dias.

**UNIDADE GESTORA:** 060100-Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2017.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

**COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP - ITENS 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17**

**COM AMPLA CONCORRÊNCIA - ITENS 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18**

**Processo nº 17.0.0000017411-4 – UASG 925814**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 063/2017-SRP

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto: Registro de Preços visando a futura aquisição de aparelhos de ar condicionados (evaporadora e condensadora) para suprir o serviço de reposição de máquinas pertencentes ao Poder Judiciário Tocantinense.**

**Data:** Dia 13 de novembro de 2017, às 09:30 horas (horário Brasília)

**Disponibilidade do edital:** Dia 27 de outubro de 2017 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Pauline Sabará Souza  
Pregoeira

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000029482-9.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00674.

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Clodomiro José Bannwart Júnior

**CNPJ/CPF:** 917.950.609-72.

**OBJETO:** Empenho referente ao curso “**Sociologia da jurisdição, argumentação jurídica e as principais escolas do pensamento**”, destinado a Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins, e órgãos parceiros, alunos da Pós-graduação em Teoria da Decisão Judicial Turma II, nos dias 08 e 10 de novembro de 2017, com carga horária de 20 (vinte) horas/aula.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

**Unidade Gestora:** 060100-TJTO.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180.

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28.

**Fonte de Recursos:** 0240.

**DATA DA EMISSÃO:** 26 de outubro de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000030275-9.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00555.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Associação Brasileira de Editores Científicos

**CNPJ/CPF:** 29.261.229/0001-61.

**OBJETO:** Empenho referente à participação da servidora Grazielle Coelho Borba no “**ABEC MEETING 2017**”, que acontecerá em Curitiba, no período de 6 a 9 de novembro de 2017.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TJTO.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48.

**Fonte de Recursos:** 0100.

**DATA DA EMISSÃO:** 24 de outubro de 2017.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 5837/2017, de 26 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **GLACIELLE BORGES TORQUATO**, matrícula nº 261650, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 02 a 26/05/2017, **a partir de 08/05/2017 até 26/05/2017**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 19/03/2018, em razão de interesse da administração.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5836/2017, de 26 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **SIMONE DO COUTO SEABRA MARQUEZ**, matrícula nº 352607, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 01 a 15/05/2017, **a partir de 04/05/2017 até 15/05/2017**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08 a 19/01/2018, em razão de interesse da administração.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5835/2017, de 26 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **CARLOS EDUARDO COSMA**, matrícula nº 133171, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 03/04 a 02/05/2017, **a partir de 04/04/2017 até 02/05/2017**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 31/07/2017, em razão de interesse da administração.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 5834/2017, de 26 de outubro de 2017**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ALCILENE MACIEL LOPES**, matrícula nº 40965, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 03 a 24/07/2017, **a partir de 17/07/2017 até 24/07/2017**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 11 a 18/09/2017, em razão de interesse da administração.

Publique-se. Cumpra-se.

**Lilian Bessa Olinto**  
Diretora do Foro

**PORTARIA Nº 5831/2017, de 26 de outubro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ESFFANIA GONCALVES FERREIRA PEREIRA**, matrícula nº 228645, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 23/10 a 09/11/2017, **a partir de 26/10/2017 até 09/11/2017**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/02/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral